



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

# EDITAL

---

## **CONCORRÊNCIA Nº 02/2018**

**Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de arquitetura e engenharia no município de Marechal Deodoro-AL.**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2018**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL**, por meio da Comissão Permanente de Licitação sediada na Rua Doutor Tavares Bastos, s/n, Centro, realizará licitação, na modalidade, realizará licitação, na **modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo técnica e preço**, empreitada por preço global nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE PREÇOS E PROPOSTA TÉCNICA**

1.1. Rua Doutor Tavares Bastos, nº 215, Centro, para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, nº 02, com a proposta de técnica e nº03 proposta de preços, além das declarações complementares, estas na forma do item 9.1.2.

**2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

2.1. Às 10:00 horas, do dia 08 de maio de 2018, na sala de reuniões desta Prefeitura, localizado na Rua Doutor Tavares Bastos, nº215, Centro, Marechal Deodoro terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, além das declarações complementares.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, proposta técnica e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS**

AO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA N° 02/ 2018

LICITANTE: (nome da Empresa)

**ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA TÉCNICA** –Contendo todos os documentos e materiais relativos à Proposta Técnica, em tantos volumes quantos forem necessários, identificados da seguinte forma:

AO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 02/ 2018

LICITANTE: (nome da Empresa)

**ENVELOPE N° 03 – PROPOSTA DE PREÇOS**, contendo todos os documentos da PROPOSTA COMERCIAL, de acordo com interesse da LICITANTE., identificados da seguinte forma:

AO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 02/ 2018

LICITANTE: (nome da Empresa)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares.

### **3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio no início da sessão, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

### **4. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto de arquitetura e engenharia  
Processo nº 1204-056/2017  
Concorrência Nº 02/2018



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.1 Contratação de empresa de consultoria de arquitetura, urbanismo e engenharia para a prestação de serviços de Gerenciamento de convênios de repasse de recursos para obras; Elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia; e Gerenciamento de contratos de obras, referente a obras para a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, de acordo com as condições estabelecidas no projeto básico e e demais anexos do presente Edital.

**5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Marechal Deodoro -AL, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

**ÓRGÃO**

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUM. E DO PATRIMÔNIO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

04.4.0- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUM. E DO PATRIMÔNIO **PROJETO/ATIVIDADE**

2.008-MANUTENÇÃO DA SEC DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUM. E DO PATRIMÔNIO

**ELEMENTO DE DESPESA**

3.3.9.0.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

**ÓRGÃO**

07.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

07.70- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

**PROJETO/ATIVIDADE**

2.013- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

**ELEMENTO DE DESPESA**

3.390.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

**ÓRGÃO**

15.00- FAPEN- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

15.15 – FAPEN- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

09.272.0007-6024- MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PEVIDÊNCIA SOCIAL

**ELEMENTO DE DESPESA**

3.3.90.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

**UNIDADE**

13.13- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

**FUNCIONAL**

04.000.0000.0000- ADMINISTRAÇÃO

04.122.0000.0000- ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0001.0000- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA

04.122.0001.2026- MANUTENÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

**ELEMENTO DE DESPESA**

3.3.3.90.39.00- SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA

**ÓRGÃO**

09.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

09.91- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

10.301.0011.6020- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0011.6021- BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA- PAB FIXO

10.302.0005.5009- REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

10.302.0011.6029- BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-TETO FINANCEIRO

10.305.0011.6035- BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE- VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA

10.301.0005.5003- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA**

3.3.3.90.39.0000- OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

**DESDOBRAMENTO**

3.3.3.9.0.39.05.00.0000- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**ÓRGÃO**

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

11.11- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.12- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

08.122.0001.8001- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.125.0016.8003- MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0016.8008- SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE- BLOCO II

08.244.0016.7003- CONSTRUÇÃO DO CENTRO E ACOLHIMENTO DA MULHER

08.244.0016.7004- CONSTRUÇÃO D CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

08.244.0016.7005- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CENTOS DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL- CRAS

08.244.0016.7006- CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS

08.244.0016.7007- AMPLIAÇÃO DO CRAS JOSÉ DIAS

08.244.0016.8010- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0016.8011- SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-BLOCO I

08.244.0016.8012- APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS- IGD SUAS- BLOCO IV

08.244.0016.8015- SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE- BLOCO III

14.241.0016.7008- CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO- CASA LAR IDOSO

**ELEMENTO DE DESPESA**

3.3.3.90.39.000- OUTROS SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS

**DESDOBRAMENTO**

3.3.39.0.39.05.0000- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**ÓRGÃO**

06.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

06.60- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PROJETO/ATIVIDADE**

4.003- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**ELEMENTO DE DESPESA**

3.3.3.9.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

**6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto de arquitetura e engenharia  
Processo nº 1204-056/2017  
Concorrência Nº 02/2018



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 6.2. Não poderão participar desta licitação:
- 6.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 6.2.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com órgãos da administração federal, estadual ou municipal, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.2.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.2.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.2.5. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 6.2.6. Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.2.7. Servidor ou dirigente desta Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro ou responsável pela licitação;
- 6.2.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 6.2.9. Sociedades cooperativas;
- 6.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. A apresentação dos Documentos de Habilitação abaixo discriminados é obrigatória e deverá ser feita no Envelope "1" devidamente lacrado. Tais documentos, no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação em órgãos de imprensa oficial, deverão ser apresentados em 02 (duas) vias, numerados, rubricados, sem emendas ou rasuras, encabeçados por índice relacionando os





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

mesmos e as folhas em que se encontram.

7.2 A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 1:

7.3 Habilitação jurídica:

7.3.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.3.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.3. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.3.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.3.1.7. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação;

**7.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

7.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

7.3.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.3.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.3.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.3.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.2.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4. Todos os licitantes, deverão comprovar, ainda, a qualificação econômico-financeira, por meio da apresentação, no envelope nº 1, dos documentos que seguem:

**7.4.1 Qualificação econômico-financeira:**

7.4.1.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 dias contados da data da sua apresentação;

7.4.1.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 meses da data de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

apresentação da proposta;

7.4.1.3 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e arquivado na Junta Comercial;

7.4.1.4 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

7.4.1.5 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 01, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "online", no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\begin{array}{l} \text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável ao Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \\ \text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \\ \text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{array}$$

7.4.1.6 Comprovação de capital social mínimo integralizado de R\$ 250.347,90 (Duzentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), equivalente a 10% do valor orçado pela administração.

7.5 Todos os licitantes, credenciados, deverão apresentar, ainda, no envelope nº1:

7.5.1 Declaração cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

estabelecido em seus arts. 42 a 49;

7.5.2. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

7.5.3. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.5.4 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.6. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.7. Habilitação técnica operacional e profissional:**

7.7.1 Certidão de registro de pessoa física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei nº 12.378/2010), em nome do profissional, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

7.7.2 Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante de serviço, devidamente registrado no CREA/CAU, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), necessariamente acompanhada das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) que a originou, em nome de profissional (is) de nível superior, legalmente habilitado(s), integrante(s) do quadro permanente da empresa licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na elaboração de projeto e coordenação de elaboração de projetos:

7.7.2.1 COORDENAÇÃO DE PROJETOS- O Coordenador de Projeto designado expressamente pelo licitante, será o elemento de ligação entre a Contratada e a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL durante a execução do contrato e será o responsável pela integração de todos os projetos. O Coordenador deverá ter,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

necessariamente, habilitação em arquitetura ou engenharia civil e deverá ser o detentor da CAT, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) em coordenação de projetos contemplando os itens abaixo:

- a) Coordenação de projetos de edificação, com área de no mínimo 500m<sup>2</sup> cada, com no mínimo os seguintes projetos: Arquitetônico; Estrutural; Hidrossanitário; e Elétrico de baixa tensão;
- b) Coordenação de projetos de infraestrutura urbana, com área de no mínimo 50.000m<sup>2</sup>, com no mínimo os seguintes projetos: Urbanístico; Drenagem de águas pluviais; Terraplenagem; Abastecimento de Água; Esgotamento sanitário coletivo e Pavimentação.

**7.7.2.2 ELABORAÇÃO DE PROJETOS**

a) ARQUITETO:

- Elaboração de projeto de arquitetura para construção ou reforma de edificação com área mínima de 500 m<sup>2</sup>;
- Elaboração de projeto de urbanização de áreas verdes e áreas de equipamentos públicos, tais como praças, parques ou similares, com área mínima de 3.000m<sup>2</sup>;
- Elaboração de projeto urbanístico para área de no mínimo 50.000m<sup>2</sup>.

b) ENGENHEIRO

- Elaboração de projeto estrutural e/ou de fundação em concreto armado referente à construção ou reforço estrutural de edificação com no mínimo 500m<sup>2</sup>;
- Elaboração de projeto elétrico em baixa tensão referente à construção de edificação, com no mínimo 500m<sup>2</sup>;
- Elaboração de projeto hidrossanitário, com no mínimo 500m<sup>2</sup>;
- Elaboração de projeto de drenagem de águas pluviais



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

para área com no mínimo 50.000<sup>2</sup>;

- Elaboração de projeto de terraplenagem para área com no mínimo 50.000m<sup>2</sup>;
- Elaboração de projeto de abastecimento de água coletivo para área com no mínimo 50.000m<sup>2</sup>;
- Elaboração de projeto de esgotamento sanitário coletivo para área com no mínimo 50.000m<sup>2</sup>.

### **7.7.2.3 HABILITAÇÃO OPERACIONAL DA LICITANTE**

- a) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei nº 12.378/2010), em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da empresa licitante.
- b) Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante de serviço, onde fique comprovada a responsabilidade do licitante no Gerenciamento de Convênios/ Contratos de Repasse de Recursos para Obras.
- c) Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante de serviço, onde fique comprovada a responsabilidade técnica do licitante na coordenação de elaboração de projetos de edificações com área de no mínimo 500m<sup>2</sup>, com no mínimo os seguintes projetos: arquitetônico; estrutural; hidrosanitário e elétrico de baixa tensão.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- d) Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante de serviço, onde fique comprovada a responsabilidade técnica do licitante na coordenação de elaboração de projetos de infraestrutura urbana com área de no mínimo 50.000m<sup>2</sup>, com no mínimo os seguintes projetos: Urbanístico; Drenagem de águas pluviais; Terraplenagem; Abastecimento de Água; Esgotamento sanitário coletivo e Pavimentação.
- e) GERENCIAMENTO DE CONTRATOS DE OBRAS- Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante de serviço, onde fique comprovada a responsabilidade do licitante no gerenciamento de contratos de obras.
- f) CONSTITUIÇÃO DE INFRAESTRUTURA- Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, comprometendo-se, caso vencedora do certame, a constituir, se inexistente, representação para o escritório da empresa na cidade de Marechal Deodoro/AL ou Maceió/AL, contendo os recursos, aparelhamento e tendo a sua disponibilidade os membros da equipe técnica, no prazo de até 30 dias após a expedição da Ordem Inicial de Serviços.
- g) Indicação da Equipe Técnica através de declaração que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços em cada uma das áreas de atuação, definindo as atribuições de cada profissional e contendo nome completo, título profissional, no do registro no CREA/CAU, área de atuação e natureza da relação profissional com a empresa licitante (sócio, empregado ou outra juridicamente válida e prevista na letra "h" logo abaixo.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

h) Comprovar, que os profissionais indicados para compor a Equipe Técnica integram o quadro permanente do licitante, através da apresentação dos documentos listados abaixo, conforme o caso:

- Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/CAU da Sede ou Filial do licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
- Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

**Observações:**

- Um mesmo profissional poderá ser indicado para efetuar simultaneamente a coordenação e elaboração de projetos ou para elaborar mais de um projeto.
- Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela elaboração de projetos de sua área de atuação.
- A CONTRATADA poderá, ao longo do contrato, a seu critério e conforme se faça necessário para atender a demanda de trabalho, alterar a equipe técnica indicada, mediante a inclusão, exclusão ou substituição de profissionais.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- A substituição de profissional cujo acervo tenha sido utilizado para comprovação da capacidade técnica da licitante só poderá ser feita por profissional que possua acervo equivalente ou superior às características técnicas exigidas na(s) modalidade(s) técnica(s) em que o profissional a ser substituído tenha sido aceito na fase de qualificação técnica da licitação.
- i) Deverá ser apresentada declaração, de cada um dos integrantes da Equipe Técnica, indicado de que tem ciência do integral conteúdo deste Edital e que aceita participar da Equipe Técnica do licitante como responsável técnico pela função para o qual foi indicado. Esta declaração será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica do licitante.
- j) A licitante deverá apresentar declaração que conhece e aceita todas as informações e condições contidas no Edital, para todos os efeitos legais.

## **8. PROPOSTA TÉCNICA**

A apresentação dos Documentos de "PROPOSTA TÉCNICA", abaixo discriminados é obrigatória e deverão estar contidos no envelope "2" devidamente lacrado. Todos os documentos serão apresentados em 02 (duas) vias impressos em papel timbrado, numeradas, assinadas e rubricadas, sem emendas ou rasuras, encabeçados por índice relacionando as mesmas e as folhas em que se encontram.

A proposta técnica foi dividida em duas etapas. Em uma primeira buscou-se avaliar a capacidade da empresa licitante em compreender a natureza do trabalho a ser realizado e de apresentar um plano de execução consistente para este trabalho – a metodologia de execução proposta e o plano de execução proposto; a segunda etapa avalia a capacidade técnica da equipe e a capacidade operacional da empresa através da apresentação de declarações/atestados de serviços que comprovem que a empresa e seus profissionais já realizaram serviços em nível de complexidade similar ao proposto.

Através da metodologia e do plano de execução a serem aplicados o licitante deverá demonstrar como pretende utilizar os recursos disponíveis no desenvolvimento do trabalho a ser realizado. Controlando melhor o processo a equipe executora será mais eficiente pois entregará os produtos com maior grau de acerto em termos de prazos, qualidade e custos. O uso de uma boa metodologia aliada a execução de um bom plano permite evitar práticas que levam ao insucesso. A administração pretende com a solicitação avaliar o nível de compreensão da empresa licitante em relação a complexidade dos serviços a



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

serem realizados.

### 8.1 ITENS AVALIADOS

#### 8.1.1 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO PROPOSTA

(Pontuação máxima - 20 pontos) - Texto dissertativo e elementos complementares (gráficos, figuras e outros similares), abordando o Conhecimento do Problema e a Metodologia de Trabalho, conforme indicado a seguir:

a) Conhecimento do Problema (pontuação máxima 8 pontos) - texto dissertativo, enfatizar o conhecimento do proponente sobre os serviços a que concorre, no aspecto de contexto do problema em si, notadamente no referente ao compromisso para buscar soluções adequadas ao perfeito andamento dos contratos;

b) Conhecimento dos tipos de contratos a serem acompanhados (pontuação máxima 4 pontos) - demonstrar de forma clara e objetiva conhecer os programas a serem implementados e possíveis dificuldades para sua execução;

c) Metodologia de Trabalho (Pontuação máxima 8 pontos) - texto dissertativo e elementos complementares. Identificar e descrever as diversas etapas e atividades dos serviços em conformidade com o escopo de serviços indicados no Projeto básico, incluindo as técnicas, os instrumentos e o processo de execução.

#### 8.1.2 PLANO DE EXECUÇÃO PROPOSTO

(pontuação máxima 20 pontos) - Texto dissertativo e elementos complementares (gráficos, figuras e outros similares), coerente com a metodologia de execução dos serviços. Deverá estabelecer as diretrizes a



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

serem seguidas para implantação dos trabalhos nas diversas áreas de atuação:

- a) Fluxograma das Atividades (pontuação máxima 8 pontos) indicar as relações e interdependência, inclusive de possíveis atividades complementares, contemplando o período total de execução dos serviços;
- b) Cronograma de Execução (pontuação máxima 4 pontos) - estabelecer prazos para metas intermediárias, que correspondam a etapas de trabalho, conforme metodologia de trabalho apresentada no item anterior;
- c) Organização da Equipe Técnica (pontuação máxima 8 pontos) – Elaborar o organograma, incluindo a designação dos profissionais responsáveis pela elaboração dos serviços e a distribuição das atividades a serem realizadas.

**8.1.3 CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE DA LICITANTE (NET)**

- (Pontuação máxima 30 pontos) –

**OBJETIVO:** AVALIAR O PORTE DOS PROJETOS/SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA (NET) – Para cada área de atuação, será atribuída uma nota ao porte do(s) projeto(s)/serviço(s) que consta(m) na(s) CAT(s)/atestado(s), subsidiariamente acompanhada(s) de ART/RRT, realizado(s) pelos profissionais integrantes da Equipe Técnica relacionados no item 8.4. deste Edital, abaixo descritos:

<b>PROFISSIONAL</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
Arquiteto(a)/ Engenheiro(a)	Coordenação de projetos de edificações, não residenciais, com área de no mínimo 500m <sup>2</sup> .
Arquiteto(a)/ Engenheiro(a)	Coordenação de projetos de infraestrutura urbana em terreno com área de no mínimo 50.000 m <sup>2</sup> .
Arquiteto(a)	Elaboração de projeto de arquitetura para construção ou reforma de edificação com área de no mínimo 500 m <sup>2</sup>
Engenheiro(a)	Elaboração de projeto de fundação ou estrutura de concreto para uma edificação não residencial com área de no mínimo 500m <sup>2</sup> .
Engenheiro(a)	Elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias para uma edificação não residencial com área de no mínimo 500m <sup>2</sup> .



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Engenheiro(a)	Elaboração de projeto de instalações elétricas prediais para uma edificação não residencial com área de no mínimo 500m <sup>2</sup> .
Arquiteto(a)	Elaboração de projeto de urbanização de áreas verdes e áreas de equipamentos públicos, tais como praças, parques ou similares, com área de no mínimo 3.000m <sup>2</sup>
Arquiteto(a)	Elaboração de projeto de urbanização de área, em terreno com área de no mínimo 50.000m <sup>2</sup>
Engenheiro(a)	Elaboração de projeto elétrico de rede de distribuição, em terreno com área de no mínimo 50.000m <sup>2</sup>
Engenheiro(a)	Elaboração de projeto de abastecimento de água coletivo, em terreno com área de no mínimo 50.000m <sup>2</sup>
Engenheiro(a)	Elaboração de projeto de esgotamento sanitário coletivo, em terreno com área de no mínimo 50.000m <sup>2</sup>
Engenheiro(a)	Elaboração de projeto de drenagem de águas pluviais, em terreno com área de no mínimo 50.000m <sup>2</sup>
Engenheiro(a)	Elaboração de projeto de terraplenagem, em terreno com área de no mínimo 50.000m <sup>2</sup>
Engenheiro(a)	Elaboração de projeto de pavimentação, em terreno com área de no mínimo 50.000m <sup>2</sup>

8.1.3.1 ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO (NET1): será atribuída a pontuação máxima de 10 (dez) pontos às propostas técnicas que comprovarem 1.500 (um mil e quinhentos) m<sup>2</sup> ou mais de área projetada, obtida da soma de áreas projetadas de edificações não residenciais dos atestados/CAT/ART/RRT de elaboração de projetos com no mínimo os seguintes projetos: Arquitetônico; Estrutura de Concreto e/ou de Fundação; Instalações Hidro-sanitárias e Instalações Elétricas Prediais. As notas das demais propostas serão calculadas dividindo-se o somatório das áreas projetadas nos atestados/CAT/ART/RRT apresentados na proposta em análise por 1.500 (um mil e quinhentos), multiplicado por 10 (dez). Cada CAT/atestado/ART/RRT deve comprovar no mínimo 500 m<sup>2</sup> de área projetada.

8.1.3.2 ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES (NET2): será atribuída a pontuação máxima de 5 (cinco) pontos às propostas técnicas que comprovarem 9.000 (nove mil) m<sup>2</sup> ou mais de área projetada, obtida da soma de áreas projetadas de urbanização de áreas verdes (praças, parques, etc) dos atestados/CAT/ART/RRT de elaboração de projetos. As notas das demais propostas serão calculadas dividindo-se o somatório das áreas projetadas nos atestados/CAT/ART/RRT apresentados na proposta em análise por 9.000 (nove mil), multiplicado por 5 (cinco). Cada CAT/atestado/ART/RRT deve comprovar no mínimo 3.000 m<sup>2</sup> de área projetada.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.1.3.3 ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA (NET3): será atribuída a pontuação máxima de 10 (dez) pontos às propostas técnicas que comprovarem 150.000 (cento e cinquenta mil) m<sup>2</sup> ou mais de área total projetada de um ou mais empreendimentos, obtida da soma das áreas registradas nos atestados/CAT/ART/RRT de elaboração de projetos apresentados. O empreendimento (s) deverá (ão) ser contemplados por no mínimo os seguintes projetos: Arquitetônico; Drenagem de águas pluviais; Terraplenagem; Abastecimento de Água; Esgotamento sanitário coletivo; e Pavimentação. As notas das demais propostas serão calculadas dividindo-se o somatório das áreas projetadas dos empreendimentos nos atestados/CAT/ART/RRT apresentados na proposta em análise por 150.000 (cento e cinquenta mil), multiplicado por 10 (dez). Cada CAT/atestado/ART/RRT de elaboração de projetos apresentada deve comprovar no mínimo empreendimentos com 50.000m<sup>2</sup> de área total projetada.

8.1.3.5 A nota relativa ao acervo da equipe técnica do licitante será calculada pela soma das notas de cada item descrito acima:

$$\text{NET} = \text{NET1} + \text{NET2} + \text{NET3}$$

8.1.3.6. Serão desclassificados o licitante que:

- Deixar de apresentar ao menos um Atestado de Capacidade Técnico Profissional e/ou Certidão de Acervo Técnico, subsidiariamente acompanhada de ART/RRT, para cada um dos itens avaliados;
- Deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com qualquer exigência do Edital.

8.1.3.7. Deverá ser comprovado que os profissionais indicados para compor a Equipe Técnica integram o quadro do licitante conforme os termos do edital da presente licitação.

8.1.3.8. Um mesmo profissional poderá ser indicado para efetuar simultaneamente a elaboração de mais de um projeto.

8.1.3.9. Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela elaboração de projetos de sua área de atuação.

8.1.3.10 A CONTRATADA poderá, ao longo do contrato, a seu critério e conforme se faça necessário para atender a demanda de trabalho, alterar a equipe técnica indicada, mediante a inclusão, exclusão ou substituição de profissionais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.1.3.11 A substituição de profissional cujo acervo tenha sido utilizado para comprovação da capacidade técnica da licitante só poderá ser feita por profissional que possua acervo equivalente ou superior às características técnicas exigidas na (s) modalidade(s) técnica(s) em que o profissional a ser substituído tenha sido aceito na fase de qualificação técnica da licitação.

8.1.3.12 Deverá ser apresentada declaração, de cada um dos integrantes da Equipe Técnica Indicada, de que tem ciência do integral conteúdo do Edital e seus anexos e que aceita participar da Equipe Técnica do LICITANTE como responsável técnico pela função para o qual foi indicado.

8.1.3.12.1 Esta declaração será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica do LICITANTE.

8.1.3.13 Não será submetida a julgamento de preço a "Proposta de Preço" do licitante que foi desclassificada na fase de avaliação técnica.

8.1.4 **CAPACIDADE OPERACIONAL DA LICITANTE (NCOL)**  
(Pontuação máxima 30 pontos) Será obtida através da apresentação de atestados que demonstrem a experiência do licitante nas atividades de gerenciamento de convênios/contrato de repasse de recursos; elaboração de projetos de engenharia e arquitetura e gerenciamento de contratos de obras e serviços.

8.1.4.1 **GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS/CONTRATOS DE REPASSE DE RECURSOS (NCOL1)** : será atribuída a pontuação máxima de 5 (cinco) pontos às propostas técnicas que apresentarem 5 (cinco) atestados ou mais expedidos em nome do licitante comprovando a execução dos serviços de Gerenciamento de Convênios/Contratos de repasse de recursos. As notas das demais propostas serão calculadas dividindo-se o somatório da quantidade de atestados apresentados na proposta em análise por 5 (cinco), multiplicado por 5 (cinco).

8.1.4.2 **COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO (NCOL2)**: será atribuída a pontuação máxima de 10 (dez) pontos às propostas técnicas que comprovarem 1.500 (um mil e quinhentos) m<sup>2</sup> ou mais de área projetada, obtida da soma de áreas projetadas de edificações não residenciais dos atestados de coordenação de projetos emitidos em nome do licitante, acompanhados das respectivas CAT/ART/RRT expedida em nome dos profissionais que prestaram os serviços para o licitante, com no mínimo os seguintes projetos: arquitetônico; estrutura de concreto ou de fundação; instalações hidro-sanitárias e instalações elétricas prediais. As notas das



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

demais propostas serão calculadas dividindo-se o somatório das áreas projetadas nos atestados apresentados na proposta em análise por 1.500 (um mil e quinhentos), multiplicado por 10 (dez). Cada CAT/atestado/ART/RRT deve comprovar no mínimo 500 m<sup>2</sup> de área projetada.

8.1.4.3 COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA (NCOL3): será atribuída a pontuação máxima de 10 (dez) pontos às propostas técnicas que comprovarem 150.000 (cento e cinquenta mil) m<sup>2</sup> ou mais de área total projetada de um ou mais empreendimentos, obtida da soma das áreas registradas nos atestados de Coordenação de projetos de infraestrutura emitidos em nome do licitante, acompanhados das respectivas CAT/ART/RRT expedida em nome dos profissionais que prestaram os serviços para o licitante. O empreendimento (s) deverá (ão) ser contemplados por no mínimo os seguintes projetos: Urbanístico; Drenagem de águas pluviais; Terraplenagem; Abastecimento de Água; Esgotamento sanitário coletivo e Pavimentação. As notas das demais propostas serão calculadas dividindo-se o somatório das áreas projetadas dos empreendimentos nos atestados/CAT/ART/RRT apresentados na proposta em análise por 150.000 (cento e cinquenta mil), multiplicado por 10 (dez). Cada CAT/atestado/ART/RRT de coordenação de projetos apresentada deve comprovar no mínimo empreendimentos com 50.000m<sup>2</sup> de área total projetada.

8.1.4.4 GERENCIAMENTO DE CONTRATOS DE OBRAS (NCOL4) : será atribuída a pontuação máxima de 5 (cinco) pontos às propostas técnicas que apresentarem 5 (cinco) atestados expedidos em nome do licitante comprovando a execução dos serviços de Gerenciamento de Contratos de Obras e Serviços. As notas das demais propostas serão calculadas dividindo-se o somatório da quantidade de atestados apresentados na proposta em análise por 5 (cinco), multiplicado por 5 (cinco).

8.1.4.5 A nota relativa a Capacidade Operacional da LICITANTE (NCOL) será calculada pela soma de cada item descrito acima:

**NCOL = NCOL1 + NCOL2 + NCOL 3 + NCOL 4**

8.1.4.6. Será desclassificado o LICITANTE que:

- a) Deixar de apresentar ao menos um Atestado/Declaração de Capacidade Técnico emitido por pessoa Jurídica pública ou privada em nome da LICITANTE para cada um dos itens avaliados;
- b) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com qualquer exigência do Edital.

8.1.4.7. Serão desclassificadas as propostas técnicas das proponentes que



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

não atinjam a nota mínima de 70 (setenta) pontos no total.

8.1.4.8 Não será submetida a julgamento de preço a "Proposta de Preço" do LICITANTE que foi desclassificado na fase de avaliação técnica.

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇO**

9.1 As propostas, em 02 (duas) vias, serão entregues nos Envelopes "3", fechados, juntamente com os Envelopes "1 e 2", - Documentos de Habilitação e Proposta Técnica, na data hora e local determinado no preâmbulo deste Edital, impressas em papel timbrado, por processo mecânico ou informatizado, devidamente numeradas, rubricadas e assinadas por representante legal, contendo, obrigatoriamente, as peças adiante especificadas:

9.1.1 Carta – Proposta, da qual constarão, necessariamente, os seguintes elementos:

9.1.2 Preço Global da proposta, em algarismo e por extenso, de acordo com a planilha orçamentária, expresso em Real;

9.1.2 Prazo de execução das obras ou serviços;

9.1.2.3 Prazo de validade da proposta, que deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da mesma;

9.1.2.4 Declaração de que todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta correm por conta do LICITANTE, não lhe cabendo direito a indenização de qualquer natureza;

9.1.2.5 Indicação do nome, CPF e cargo na empresa do responsável legal que deverá assinar o contrato caso se javencedora;

8.1.2. Planilha Orçamentária formulada segundo o modelo que integra este instrumento, onde constarão todos os preços unitários e totais, o percentual do BDI/LDI e o preço global para a execução das obras e serviços licitados;

8.1.2.1. Deverá também ser apresentada a Planilha Orçamentária em meio eletrônico (Microsoft Excel em CD-ROM), objetivando facilitar a análise da mesma.

8.1.3. Cronograma físico-financeiro:

8.1.3.1. Pelo sistema de barra, a evolução física do serviço ao longo do prazo de execução;

8.1.3.2. Em percentuais do valor global da proposta, o cumprimento de cada





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

item de serviço ao longo da execução;

8.1.3.3. Valor do faturamento mensal previsto;

8.1.3.4. Valor acumulado do faturamento previsto ao longo da execução;

8.1.4. Composição dos preços unitários onde estejam explícitos os preços de insumos e os índices de produtividade;

8.1.4.1. No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha Orçamentária, será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens a qual a composição pertence.

8.1.5. Detalhamento do BDI;e,

8.1.6. Declaração de que, no preço global proposto, estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução das obras e serviços objeto desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE, salvo aquelas decorrentes de projeto, obra ou serviço não incluídos neste Edital.

8.2. Ocorrendo divergência entre os valores dos preços unitários e totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. No caso de discrepância entre valores expostos em algarismos e as correspondentes indicações por extenso, dar-se-á prevalência a estes últimos.

## **9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

9.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01, 02 e 03, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

9.1.2.1. Certidão Simplificada expedida pela Junta comercial de sua sede comprovando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.1.2.2. A apresentação da certidão mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

9.1.2.3. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

9.4. A comissão processante da licitação poderá verificar, quando entender pertinente, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a atuação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

9.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

9.4.3. Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas ([www.controladoria.al.gov.br/superintendencia/correicao/ceisal/superintendencia/correicao/ceis-al](http://www.controladoria.al.gov.br/superintendencia/correicao/ceisal/superintendencia/correicao/ceis-al)).

9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.5.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados, os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica e Envelope proposta nº03- Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.6. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02 e nº 03, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.7. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação os Envelopes nº 02 e 03 - Proposta de Preços e Proposta Técnica dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.7.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recorrer, o Envelope nº 03 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.7.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.8. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.9. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.10. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.11. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.11.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.11.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº01 e nº02.

9.12. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma será convocada para, no prazo de 05 dias úteis após solicitação da Comissão de Licitação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.13. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

### **10.1 Metodologia de Execução da Proposta (máximo de 20 pontos)**

10.1.1. Cada tópico considerado neste item da Proposta Técnica será avaliado isoladamente. A classificação para cada quesito será feita segundo os seguintes conceitos:

- a)** Não abordado/Erroneamente abordado – (zero) - O texto não aborda o tema indicado; o texto e as informações não correspondem ao objeto da proposta; texto e informações contraditórias, erros graves na abordagem dos temas; fuga ao Projeto básico e Indicações particulares que fazem parte do Edital;
- b)** Insuficiente – (25% da pontuação máxima aplicável ao item) - Texto e informações incompletas; tópicos do problema/objeto não abordado; conjunto de informações insuficientes para compreensão completa do tema abordado; abordagem incompatível com b e Indicações particulares que fazem parte do Edital;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c)** Regular – (50% da pontuação máxima aplicável ao item) - Texto com informações mínima para compreensão do tema abordado; abrangência restrita de abordagens comparativamente aos demais licitantes; pouca objetividade e clareza; abordagem incompleta em relação ao Projeto básico e Indicações particulares que fazem parte do Edital;
- d)** Bom – (75% da pontuação máxima aplicável ao item) - Texto com informações completas sobre o tema, coerente, claro e objetivo. Abordagem compatível com o Projeto básico e Indicações particulares que fazem parte do Edital;
- e)** Adequado/Excelente (100% da pontuação máxima aplicável ao item) – Texto com informações completas sobre o Tema, coerente, claro, objetivo e inovador; excelente padrão de apresentação pela clareza e domínio dos temas. Abordagem compatível com o Projeto básico e Indicações particulares que fazem parte do Edital.

10.1.2A nota final do item Metodologia de Execução da Proposta resulta da soma das pontuações individuais atribuídas a cada tópico.

**10.1.2 AVALIAÇÃO DO ITEM**

<b>ITEM A SER AVALIADO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
<b>10.1 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO PROPOSTA</b>	<b>20</b>
10.1.1 Conhecimento do Problema	8
10.1.2 Conhecimento dos tipos de contratos a serem acompanhados	4
10.1.3 Metodologia do Trabalho	8

**10.2 Plano de Execução Proposto (Máximo 20 pontos)**

10.2.1. Cada tópico considerado neste item da Proposta Técnica será avaliado isoladamente. A classificação para cada quesito será feita segundo os seguintes conceitos:

- a)** Não abordado/Erroneamente abordado – (zero) - O texto não aborda o tema indicado; o texto e as informações não correspondem ao objeto da proposta; texto e informações contraditórias, erros graves na abordagem dos temas; fuga ao



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Projeto básico e Indicações particulares que fazem parte do Edital;

**b)** Insuficiente – (25% da pontuação máxima aplicável ao item) - Texto e informações incompletas; tópicos do problema/objeto não abordado; conjunto de informações insuficientes para compreensão completa do tema abordado; abordagem incompatível com Projeto básico e Indicações particulares que fazem parte do Edital;

**c)** Regular – (50% da pontuação máxima aplicável ao item) - Texto com informações mínima para compreensão do tema abordado; abrangência restrita de abordagens comparativamente aos demais licitantes; pouca objetividade e clareza; abordagem incompleta em relação ao Projeto básico e Indicações particulares que fazem parte do Edital;

**d)** Bom – (75% da pontuação máxima aplicável ao item) - Texto com informações completas sobre o tema, coerente, claro e objetivo. Abordagem compatível com o Projeto básico e Indicações particulares que fazem parte do Edital;

**e)** Adequado/Excelente (100% da pontuação máxima aplicável ao item) – Texto com informações completas sobre o Tema, coerente, claro, objetivo e inovador; excelente padrão de apresentação pela clareza e domínio dos temas. Abordagem compatível com o Projeto básico e Indicações particulares que fazem parte do Edital.

10.2.2 A nota final do item Plano de Execução Proposto resulta da soma das pontuações individuais atribuídas a cada tópico.

#### 10.2.3 AVALIAÇÃO DO ITEM

<b>ITEM A SER AVALIADO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
<b>10.2 PLANO DE EXECUÇÃO PROPOSTO</b>	<b>20</b>
10.2.1 Fluxograma de Atividades	8
10.2.2 Cronograma de Execução	4
10.2.3 Organização da Equipe Técnica	8

#### 10.3 AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE DA LICITANTE



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(NET) (pontuação máxima 30 pontos) - A nota final do item Avaliação da Capacidade Técnica da Equipe da Licitante resulta da soma das pontuações individuais atribuídas a cada tópico.

<b>ITEM A SER AVALIADO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
10.3.1 Elaboração de Projetos de Edificações (NET1)	10
10.3.3 Elaboração de projetos de urbanização de áreas verdes (praças, parques, etc) (NET2)	10
10.3.4 Elaboração de Projetos de Infraestrutura Urbana (NET3)	10

**10.4 AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DO LICITANTE (NCOL)** - (máximo de 30 pontos) - A nota final do item Avaliação da Capacidade Operacional do Licitante resulta da soma das pontuações individuais atribuídas a cada tópico.

<b>ITEM A SER AVALIADO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
10.4.1 Gerenciamento de Convênios/Contratos de Repasse de Recursos (NCOL 1)	5
10.4.2 Coordenação de projetos de Edificações (NCOL2)	10
10.4.3 Coordenação de Projetos de Infraestrutura Urbana (NCOL3)	10
10.4.4 Gerenciamento de contratos de obras (NCOL4)	5

**10.5 AVALIAÇÃO FINAL DA PROPOSTA TÉCNICA (PT)**

<b>ITEM A SER AVALIADO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
10.5.1 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA	20
10.5.2 PLANO DE EXECUÇÃO PROPOSTO	20
10.5.3 CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE DA LICITANTE (NET)	30
10.5.4 CAPACIDADE OPERACIONAL DO LICITANTE (NCOL)	30
NOTA MÁXIMA	100

$$PT = 10.5.1 + 10.5.2 + NET + NCOL$$

**11. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

11.1 As notas de preços serão dadas mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NP(I) = 100(m(VG) / VG(I))$$



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

NP(I) = Nota de Preço do Licitante Avaliado

m(VG) = Menor valor global obtido entre os licitantes

VG(I) = Valor global da proposta em exame

11.2 Na análise da "Proposta de Preço" será considerado o preço global, ou seja, o valor final do somatório de todos os serviços mais o BDI, onde deverão estar inclusas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, seguros, salários, materiais, utensílios, equipamentos ou quaisquer outros encargos.

11.3 O Preço global máximo admitido pela Administração para o objeto a ser contratado será de R\$ 2.503.479,00 (Dois milhões, quinhentos e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais).

## **11. AVALIAÇÃO FINAL**

11.1 Será julgada vencedora deste certame licitatório, em obediência aos critérios do tipo Técnica e Preço, a empresa que atendida a todas as exigências do edital e seus anexos, obtiver a maior nota final, combinando a nota técnica e nota de preço conforme as fórmulas abaixo:

$$NF = m \times PT + n \times NP$$

**Onde:**

NF = Nota Final;

PT = Pontuação da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços;

m = Peso atribuído a Pontuação da Proposta Técnica, para esta licitação será m = 0,7;

n = Peso atribuído a Nota da Proposta de Preços, para esta licitação n = 0,3

11.1.1 A justificativa para a adoção dos fatores de ponderação distintos acima especificados baseia-se na importância dada pela Administração à qualificação da Licitante e de sua equipe técnica, objetivando assegurar à Comissão Permanente de Licitações a obtenção de propostas com elevado nível técnico, destacando a capacidade técnico-operacional e a experiência conjunta da equipe técnica, assim como a metodologia, organização e tecnologia empregadas na execução dos serviços, as quais serão pontuadas de forma a resguardar a consecução dos propósitos almejados pela Administração.

11.1.2 Concluídas as fases de valoração e avaliação da técnica e do preço, os licitantes serão classificados em ordem decrescente de acordo com a Nota Final (NF) obtida.

11.1.3 Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração e,

**Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto de arquitetura e engenharia**  
**Processo nº 1204-056/2017**  
**Concorrência Nº 02/2018**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

consequentemente, declarada vencedora, aquela que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos, apresentar a MAIOR NOTA FINAL.

11.1.4 Ocorrendo erros aritméticos nas propostas de preço serão os mesmos corrigidos pela CPL, na forma seguinte:

- a) No caso de discrepância entre o valor grafado em algarismo e por extenso, prevalecerá o grafado em extenso;
- b) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

11.1.5 Após a verificação dos subitens precedentes, a CPL analisará as propostas dos licitantes, desclassificando aquelas que:

- a) Deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos por este Instrumento, ou apresenta-los em desacordo com qualquer exigência nele prevista; ou
- b) Apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido; ou
- c) Apresentarem preço global superior ao estabelecido no Capítulo 13.3 ou inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

11.1.6 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos custos, acrescidos dos respectivos encargos.

11.1.7 No cálculo da Nota da Proposta de Preços será considerado o valor até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

11.1.8 No cálculo da Nota Final será considerado o valor até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

12.2 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.3 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados para o protocolo da SEMGEPA instalado no seguinte endereço: Rua Doutor Tavares Bastos, nº 215, Centro, Marechal Deodoro/AL.

12.5 O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

12.8 O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.9 Antes da assinatura do Termo de Contrato, a empresa a ser contratada deve apresentar toda a documentação jurídico-fiscal-trabalhista, autuada e válida à data da celebração do contrato, conforme previsto nos arts. 27-29 da Lei Federal nº 8.666/1993, a qual será anexada aos autos do processo.

12.10 Na hipótese de irregularidade jurídico-fiscal-trabalhista, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.11 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

### **13. DO TERMO DE CONTRATO**

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

#### **14. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

14.1 Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência e execução da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2 A eventual reprovação das obras e serviços, em qualquer fase de execução, não implicará alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

14.3 É proibido o retardamento imotivado da execução das obras ou serviços, ou de suas parcelas, salvo em razão de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador despesas, mediante notificação à Contratada e através da respectiva Ordem de Paralisação.

14.4 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, formalizada por meio de termo aditivo, será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

#### **15. DO REAJUSTE**

15.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento, na forma das Leis Federais nº 9.069, de 29.06.95 e nº 10.192/2001 de 14.02.2001. No entanto, caso o prazo previsto para execução das obras e serviços ultrapassem 12 (doze) meses, os preços serão reajustados com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, afetadas exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cuja execução se dê a partir daquele interregno em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da contratada.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O valor do reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$R = V \times I1 - I0/I0$$

Onde:

R- reajustamento procurado;

V- Valor contratual das obras/serviços a ser reajustado;

I1 – Índice relativo ao mês de aniversário da proposta;

I0 – Índice correspondente ao mês de apresentação da proposta.

**16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na minuta do Contrato.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e na minuta do Contrato – ANEXO II.

**18. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3 Indenizações em multas.

**19. DO PAGAMENTO**

19.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta- corrente indicados pelo contratado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

19.4 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

19.4.1 Uma vez ao mês, conforme previsto no Cronograma Físico- Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, com base nos preços unitários previstos no contrato e nos quantitativos apurados.

19.4.2 Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

19.5 A Contratante terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas.

19.6 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

19.7 Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

19.8 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

19.9 O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

19.9.1 Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual;

19.9.2 Da regularidade fiscal, será constatada através mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.10 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

19.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.12 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.12.1 Não produziu os resultados acordados;

19.12.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.12.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.15 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

19.17 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

19.18 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

## **29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 12.846, de 2013, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não manter a proposta; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

20.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO**

21.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 05 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

21.4 A impugnação deverá ser realizada por petição protocolada, Rua Doutor Tavares Bastos, nº 215, Centro, Marechal Deodoro/AL, na Comissão Permanente de Licitação.

## **22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

22.1 A CONTRATADA comprovará, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

22.1.1 Decorrido o prazo de apresentação da garantia prevista no item 22.1 sem que haja a apresentação da garantia, o valor correspondente será retido do pagamento subsequente, para a constituição da garantia sob a modalidade caução em dinheiro.

22.1.2 A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade entre as previstas no item 22.1.

22.1.3 Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato.

22.1.4 A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

22.1.5 A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

22.1.6 Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

- a) cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de caráter punitivo;

- b) vigência da garantia, deverá ser observado o prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato de prestação de serviços;
- c) cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- d) cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, somente para o caso de fiança bancária;
- e) o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

22.1.7 A validade da garantia deverá ser de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato de prestação de serviços.

22.1.8 No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial.

22.1.9 A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.1 O preço global máximo para a execução das obras e serviços objeto deste certame seletivo é de R\$ 2.503.479,00 (Dois milhões, quinhentos e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais).

23.2 A Comissão Permanente de Licitações de Marechal Deodoro– CPL/MD poderá negociar exclusivamente com o LICITANTE vencedor, no que tange à redução dos preços unitários, o qual deverá confirmar, expressamente, se aceita ou não tal negociação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

23.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

23.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processolicitatório.

23.5 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelecontidas.

23.6 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentidocontrário.

23.8 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessãopública.

23.9 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança dacontratação.

23.10 Qualquer pedido de esclarecimento à CPL/MD apenas será conhecido e respondido caso formulado, por escrito, até 03 (três) dias antes da data designada para o recebimento dos Documentos e Propostas.

23.11 As respostas às consultas formuladas pelas LICITANTES serão obrigatoriamente respondidas pela CPL/MD até 02 (dois) dias antes da data marcada para recebimento das Documentações e Propostas, dando- se ciência aos demais licitantes e permanecendo tais respostas disponíveis ao conhecimento de qualquer interessado no endereço indicado no Preâmbulo desteEdital.

23.12 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de1993.

23.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.15 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

23.16 O Edital está disponibilizado, na íntegra, Rua Doutor Tavares Bastos, nº 215, Centro, Marechal Deodoro/AL, no setor da Comissão Permanente de licitações, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas.

23.17 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Marechal Deodoro-AL, com exclusão de qualquer outro.

23.18 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.18.1 ANEXO I – Projeto básico

23.18.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

23.18.3 ANEXO III – Modelo de Declaração declarações.

23.18.4 ANEXO IV- Cronograma físico e financeiro; Planilha orçamentária; Composição do BDI- os arquivos deverão ser retirados na comissão permanente de Licitação. Este item deve ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação.

Marechal Deodoro (AL), 06 de março de 2018.

**Jaime Lins Lourenço**  
**Presidente da CPL**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROJETO BÁSICO**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO/AL, DAS ATIVIDADES PERTINENTES A GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA OBRAS; ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA; E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS DE OBRAS

**1. OBJETIVO**

1.1 O presente documento tem por finalidade justificar, estabelecer critérios e

**Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto de arquitetura e engenharia**  
**Processo nº 1204-056/2017**  
**Concorrência Nº 02/2018**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

procedimentos e fornecer os subsídios para a contratação de serviços técnicos especializados para a execução, no âmbito da Prefeitura de Marechal Deodoro/AL, das atividades pertinentes ao Gerenciamento de convênios de repasse de recursos para obras; Elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia e Gerenciamento de contratos de obras das intervenções a serem realizadas pela Prefeitura de Marechal Deodoro/AL.

- 1.2 Com esse objetivo a Prefeitura, atuará na coordenação dos serviços objeto do presente Projeto básico contando com a estrutura da Contratada, em complementação aos recursos humanos da Prefeitura.

## **2. – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1 Os recursos do Governo Federal são quase que exclusivamente a única fonte para que importantes projetos sejam implementados nos municípios Brasileiros. No entanto, as experiências adquiridas pelas equipes municipais responsáveis pela Gestão de Convênios nos levam a certeza da existência de 3 problemas cruciais, diretamente interligados que comprometem de maneira determinante o andamento dos contratos que são: a dificuldade de fazer o gerenciamento do convênio propriamente dito; a falta de estrutura técnica para elaborar os projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia e por último, mas não menos importante a gestão do contrato das obras.
- 2.2 Estes problemas além de atrasar a conclusão das obras, colocam os Municípios em risco de perda dos recursos, face as constantes cobranças dos Órgãos Repassadores sem que haja avanço na solução das pendências geradas em escala geométrica. Na raiz do problema, está o fato de que as Prefeituras não dispõem de técnicos na quantidade e diversidade necessária para a execução das tarefas, que pelas suas especificidades, exige a montagem de uma equipe multidisciplinar para a realização dos serviços na qualidade e tempo exigidos pelos gestores dos convênios de repasse de recursos.
- 2.3 Ao assumirmos a gestão do Município de Marechal Deodoro, em janeiro de 2017, nos deparamos com o funcionamento de um sistema de gestão que achamos interessante e compatível com a necessidade da Prefeitura. Nestes últimos 10 meses de gestão avaliamos a performance de uma empresa contratada para este fim e o resultado obtido pela Prefeitura em termos de efetividade dos convênios em estoque, como também dos novos recursos frutos já do trabalho de nossa equipe é algo que surpreendeu positivamente todos nós.
- 2.4 Considerando o resultado positivo nossa intenção é manter esta experiência exitosa, no entanto, ao analisarmos o contrato atualmente vigente, observamos que vários itens importantes como serviços de topografia; sondagem; terraplenagem; pavimentação; drenagem; SPDA e incêndio e pânico; orçamento



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

analítico; memorial descritivo e cronograma de obras já não tem mais saldo em contrato para nos atender. Outros tantos itens estão com seus estoques próximos ao fim.

- 2.5 Para não causar descontinuidade dos serviços prestados decidimos abrir novo procedimento licitatório para a contratação de tais serviços.
- 2.6 Fazemos a opção por licitar as três atividades: Gerenciamento de convênios; Elaboração de projetos e Gerenciamento de Contrato de Obras, por entender que são atividades intrinsecamente interligadas e interdependentes, precisando de perfeita sintonia de prazos e tempos para que os produtos sejam entregues aos agentes repassadores e que a partir das críticas feitas por estes ao material entregue, sejam solucionadas as pendências tempestivamente evitando-se as perdas de prazo e o habitual cancelamento de contratos.
- 2.7 As variáveis envolvidas nestas operações são tantas que a Prefeitura necessita contar não só com o apoio de uma empresa que tenha a habilidade técnica para a execução dos serviços, mas também com uma eficiente e eficaz estrutura de gestão para a execução dos serviços pretendidos nos prazos previstos nos cronogramas, para que à população receba os equipamentos em condições plena de uso no menor espaço de tempo possível, reduzindo-se custos e propiciando retorno imediato.
- 2.8 Os serviços, aliados a logística necessária para a sua execução, como também a necessidade de permanentes ajustes às situações acima elencadas, tornam a operação de alta complexidade, pois incluem a realização de atividades de campo, de materiais, instrumentais ou complementares que exigem capacitação técnica, especificidades e especializações.
- 2.9 Desta forma, a contratação dos serviços propostos se faz necessária e imprescindível em face da deficiência de recursos materiais e humanos para o atendimento das demandas da Prefeitura, apoiando desta forma, sua equipe, na realização dos diversos serviços de gerenciamento de convênios de repasse de recursos para obras; elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia e o gerenciamento dos contratos de obras. Tais serviços passam por permanente levantamento de necessidades realizados pela Prefeitura, devido a fatores, tais como: disponibilidade orçamentária de cada exercício; prioridades e direcionamento definidos pela Administração em face das necessidades técnicas apontadas no decorrer do período; situações ocasionais que possam surgir, julgadas imprescindíveis ao bom andamento dos serviços e ao atendimento prioritário; e prioridades surgidas em decorrência de ações que possam ser viabilizadas através de convênios e contratos de repasse de recursos do Governo Federal, condições que muitas vezes se traduzem em oportunidades únicas e normalmente se apresentam em momentos críticos e de indisponibilidade



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

executiva, podendo inviabilizar a aplicação das mesmas, razão por que se faz necessária a disponibilidade de equipe técnica capaz de atender também a tais demandas.

- 2.10 Ressalte-se a impossibilidade de definição quantitativa e qualitativa dos serviços de elaboração de projetos a serem executados para o contrato em questão, cabendo somente estimar um quantitativo passível de ser executado, o qual, entretanto, poderá, a qualquer momento, sofrer alteração ou serem incrementados outros serviços extras, fazendo com que, tal estimativa sirva de parâmetro para a contratação proposta, não ensejando a obrigatoriedade da Administração executá-los em sua integralidade.
- 2.11 Diante do acima exposto, a Prefeitura se resguardando do direito de exercer seu papel de agente fiscalizador dos serviços a serem prestados, faz a opção pela contratação de serviços de Gerenciamento de convênios de repasse de recursos para obras; Elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia e Gerenciamento de contratos de obras objeto desta licitação, possibilitando desta forma a manutenção do bom desempenho da Prefeitura e consequente melhoria dos serviços prestados ao povo Deodorense.

### **3. – OBJETO**

- 3.1 Contratação de serviços técnicos especializados para a execução, no âmbito da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, das atividades pertinentes a Gerenciamento de convênios de repasse de recursos para obras; Elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia e Gerenciamento de contratos de obras.

### **4. – TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES**

- 4.1 Para uma uniformização de entendimento, estão a seguir apresentados os significados das palavras e conjuntos de palavras, utilizadas neste Projeto básico:

**“AS BUILT”**: documento a ser produzido pelas Construtoras, composto por relatórios e plantas cadastrais que expressam, com fidelidade, a maneira como restou constituída a obra, tudo de conformidade com as normas de cadastro.

**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO**: Documento expedido pela Prefeitura de Marechal Deodoro/AL para autorizar o início dos serviços relativos a cada demanda realizada;

**CONCORRENTE/PROPONENTE/LICITANTE**: empresa, participante da licitação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATADA:** empresa que for vencedora da licitação e terá contrato com a Prefeitura para execução dos serviços, conforme o presente Projeto básico.

**CONTRATANTE:** órgão contratante dos serviços, no caso a Prefeitura de Marechal Deodoro/AL.

**CRONOGRAMA:** representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual indicam as suas diversas fases e respectivos prazos.

**CONSTRUTORA:** empresa construtora executora das obras civis e o fornecimento de materiais e equipamentos, além dos serviços de montagem de equipamentos.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES** – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizeram necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos neste Projeto básico.

**ESCRITÓRIO CENTRAL** – Local onde serão desenvolvidos os trabalhos contratados.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** tipo de norma destinado a fixar as características ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semi-fabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semi-fabricados. Conterá a definição dos serviços, descrição do método construtivo, controle tecnológico e normas de medição e pagamento.

**FISCALIZAÇÃO:** equipe da Prefeitura indicada para exercer sua representação, a supervisão e fiscalização da Contratada.

**OBRAS:** são todas as atividades relativas à construção civil, quer seja implantação, reforma ou ampliação.

**ORDEM DE SERVIÇO:** Ordem emitida pela Prefeitura autorizando o início dos serviços e contagem, a partir da data de sua emissão, do prazo contratual para execução dos serviços;

**PLANO DE TRABALHO:** descrição detalhada das etapas ou fases de um trabalho ou serviço, segundo o que determinada a metodologia, elaborado na busca de atingir um objetivo, cumprindo as metas planejadas.

**GERENCIAMENTO DE CONTRATO DE OBRAS:** atividade de controle dos contratos das obras, observando o cumprimento pela Construtora, dos termos do seu contrato com a Prefeitura.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RELATÓRIO DE ANDAMENTO E CONTROLE:** documento de emissão mensal, no qual a Contratada comunica a Prefeitura, os trabalhos executados no período e a forma como vem sendo cumprido o plano de trabalho. Conterá informações sobre a situação física e financeira de cada contrato em andamento e das obras como um todo.

**RELATÓRIO ESPECÍFICO:** documento produzido pela Contratada por solicitação da Prefeitura sobre qualquer assunto relativo à justificativa técnica e/ou andamento dos serviços, além dos que forem estabelecidos com caráter sistemático para efeito de fiscalização.

**RELATÓRIO FINAL:** documento entregue ao final do contrato, onde a Contratada deverá expressar resumo de todos os serviços executados durante a vigência do contrato;

**SERVIÇO:** Trabalho a ser executado pela Contratada nos termos do Contrato para os fins de seu objeto.

## **5. – SUGESTÃO PARA O TIPO DE LICITAÇÃO**

5.1 Os investimentos a serem realizados pela Prefeitura visam à execução de ações de melhoria, ampliação e implantação de infraestrutura no Município de Marechal Deodoro. Para execução de tais investimentos, a Prefeitura necessita contar com uma eficiente e eficaz estrutura de gestão e apoio técnico para a elaboração dos serviços pretendidos, bem como para o cumprimento dos prazos previstos nos cronogramas, com a entrega dos serviços executados à população no menor espaço de tempo possível, reduzindo-se custos e propiciando retorno imediato. Os serviços são predominantemente de alta complexidade, pois incluem a realização de atividades de campo, de materiais, instrumentais ou complementares que exigem capacitação técnica-operacional, especificidades e especializações.

5.1.1 Sobre o assunto, prescreve o art. 13 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, com o seguinte teor:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.”

5.1.2 Considerando tratar-se de serviços técnicos profissionais especializados,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

amparados no artigo 46 da Lei nº 8.666/93\* sugerimos que seja utilizada a licitação do tipo “Técnica e Preço”.

\*Artº 46 “Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior”.

- 5.2 A CPL/PMMD/AL será responsável para avaliar e julgar as propostas oferecidas com base neste Projeto básico e considerará que as licitantes deverão apresentar os conteúdos de forma clara, concisa e objetiva, abordando em cada item os aspectos e informações que a critério da proponente, possam contribuir para um melhor ajuizamento da Proposta.

**6. – FORMAÇÃO DE PREÇOS E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

- 6.1 O valor total estimado para o Gerenciamento de convênios de repasse de recursos para obras; Elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia e Gerenciamento de contratos de obras, para a Prefeitura no período de 12 (doze) meses é de R\$ 2.503.479,00 (Dois milhões, quinhentos e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais). Este valor foi obtido a partir da estimativa de serviços a serem realizados. Com base em sua disponibilidade financeira a Prefeitura definirá seu plano de aplicação de recursos ao longo da vigência do contrato. Os valores e quantitativos de serviços ficará disponível para utilização, sob demanda, pela Prefeitura da seguinte forma:

- 6.1.1 ATIVIDADE 1 – Gerenciamento de convênios de repasse de recursos para obras

- 6.1.1.1 O valor estimado para a contratação dos serviços de Gerenciamento de convênios de repasse de recursos para obras firmados pela Prefeitura para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 121.539,00 (Cento e vinte e um mil, quinhentos e trinta e nove reais). Este valor foi obtido a partir da montagem da equipe técnica-operacional necessária para a realização dos serviços pretendidos, utilizando-se para a remuneração dos profissionais a tabela de preços do SINAPI. O valor do custo mensal foi projetado para o período de 12 (doze) meses.

- 6.1.2 ATIVIDADE 2 – Elaboração de projetos arquitetura, urbanismo e engenharia.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.1.2.1 O valor estimado para a elaboração dos projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia para a Prefeitura para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 2.321.170,50 (Dois milhões, trezentos e vinte e um mil, cento e setenta reais e cinquenta centavos). Os valores e quantitativos de serviços ficarão disponíveis para utilização, sob demanda, pela Prefeitura na forma de horas técnicas dos profissionais executantes dos serviços, utilizando-se como teto a tabela de Formação do Preço com Base do Custo Previsto do Empreendimento, Anexo 16 – Formação do Preço com base no Custo, extraída do documento: Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas, publicada pelo TCU. Ao final do certame será apurado o deflator conforme item 18.4, que passará a ser o TETO a ser aplicado a partir de então.

6.1.2.2 Para efeito de pagamento, mensalmente será procedida à medição dos serviços prestados por meio da apuração dos custos de elaboração de projetos, que se dará por quantitativo de horas técnicas de profissionais de engenharia e arquitetura e insumos, utilizando-se como teto de valor do projeto orçado a orientação do TCU abaixo descrita:

6.1.2.2.1 VALOR MÁXIMO (TETO) PERMITIDO PARA PROJETOS

**Referência**

Brasil. Tribunal de Contas da União. Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília : TCU, 2014.

A definição do método a ser utilizado baseia-se na correlação entre os preços de serviços técnicos de engenharia e arquitetura e o custo estimado do empreendimento a ser construído. O preço do serviço é determinado mediante a aplicação de percentual único ou de percentuais diferenciados, sobre o valor do empreendimento, para o projeto completo.

O percentual é determinado em função do custo estimado para execução do empreendimento, aferido mediante metodologia expedita ou paramétrica, e de seu grau de complexidade, que poderá ensejar a aplicação de fatores de correção.

O custo estimado para a execução do empreendimento a ser projetado deverá atender as seguintes regras:

- Obras de Edificações: Deverá ser feita uma estimativa da área da edificação e posterior cálculo baseado na última tabela vigente do CUB (Custo Unitário Básico) desonerado do Sinduscon/AL, de acordo com a



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

tipologia do edifício. Esse cálculo deverá ser aprovado pela fiscalização municipal;

- Obras de infraestrutura: Deverá ser feita uma estimativa do custo da obra baseada em preço de mercado e desonerado. Esse cálculo deverá ser aprovado pela fiscalização municipal;

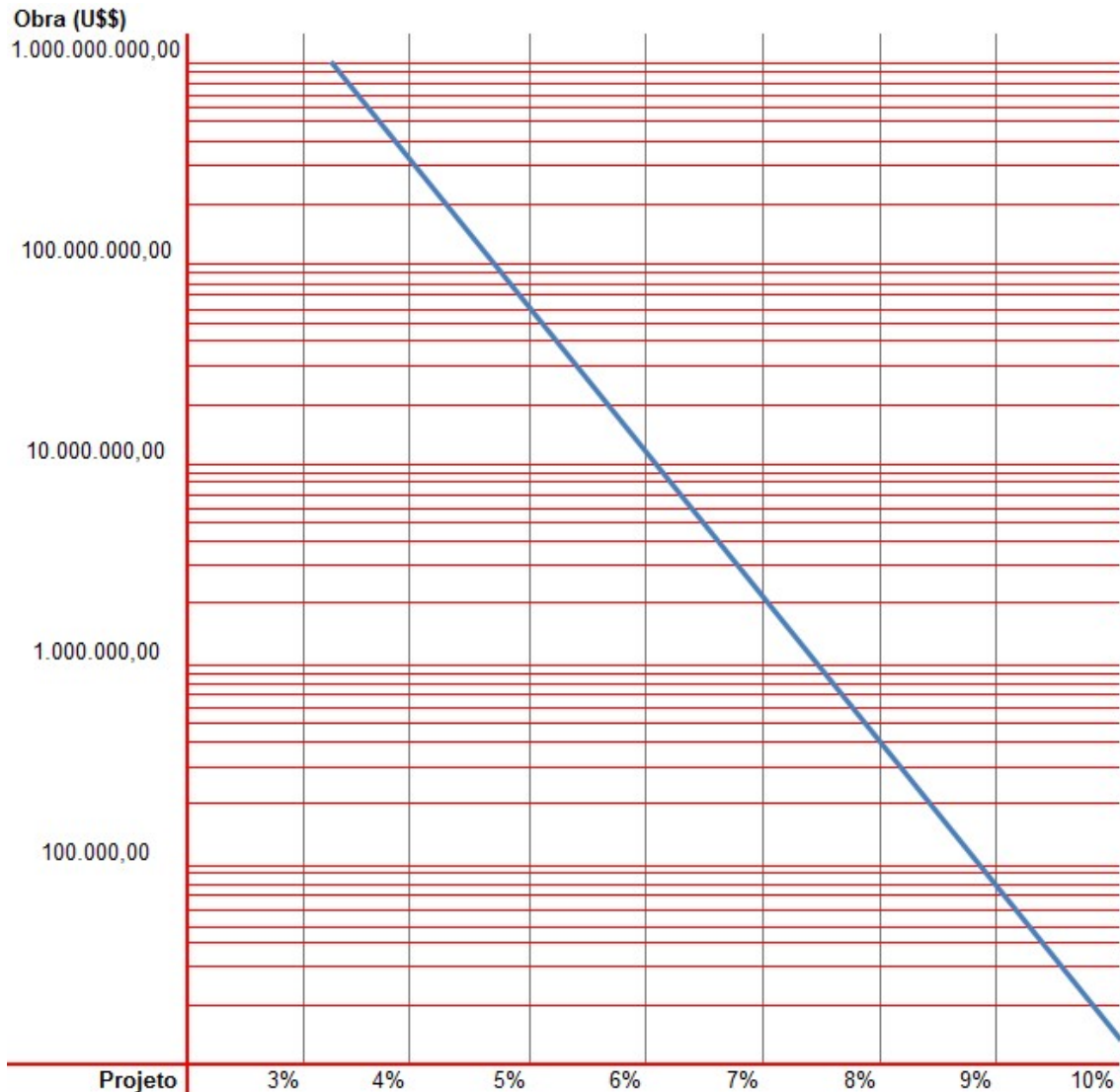
Observação: Quando estes referenciais não existirem, deverá ser realizada uma estimativa livre do valor da obra, baseada em informações de empreendimentos análogos anteriormente implantados, em dados de publicações técnicas nacionais e internacionais ou em outras fontes. Não serão computados, para esse efeito, as despesas financeiras e o custo dos terrenos.

A fim de montar uma série histórica de dados para extrair esses percentuais, a ABCE (Associação Brasileira de Consultores de Engenharia) realizou pesquisa junto a 22 empresas de engenharia. As respostas dessas empresas foram compiladas e resultaram na curva mostrada a seguir:

**VALOR ESTIMATIVO DO PROJETO EM FUNÇÃO DO VALOR DA OBRA**  
**(Projetos de Complexidade Normal)**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Curva para estimativa do valor do projeto em função do valor da obra (fonte: Cartilha do Sinaenco “Roteiro de Preços - Orientação para Composição de Preços de Estudos e Projetos de Arquitetura e Engenharia”).

A ABCE calculou a curva acima para projetos de média complexidade. Para projetos mais complexos, deve ser aplicado um coeficiente de correção, conforme quadro a seguir.

<b>Fator</b>	<b>Normal</b>	<b>Acima do normal</b>
Responsabilidade assumida	100	180
Esforço analítico e pesquisas iniciais	100	140
Agentes intervenientes (quantidade)	100	130
Grau de indagação tecnológica	100	160

Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto de arquitetura e engenharia  
Processo nº 1204-056/2017  
Concorrência Nº 02/2018



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Gama multidisciplinar	100	140
Condições Naturais	100	120
Localização do empreendimento	100	120
Totais	700	990

Coeficiente de ajuste em função das características do projeto (fonte: Cartilha do Sinaenco “Roteiro de Preços - Orientação para Composição de Preços de Estudos e Projetos de Arquitetura e Engenharia”).

Cada característica do projeto pode variar do valor normal até o valor máximo de acordo com os quesitos mostrados. O coeficiente de correção ( $\alpha$ ) a ser aplicado ao valor do projeto obtido a partir da curva será igual a:

$$\alpha = \Sigma (N/700)$$

Sendo:

$\alpha$  = Coeficiente de Correção;

$\Sigma$  = Somatório acima do normal;

N = Percentual encontrado na curva

O gráfico apresentado possui algumas limitações. A primeira delas é que ela não se presta para orçar projetos individuais. Por exemplo, se for para orçar apenas o projeto de arquitetura ou somente o projeto de climatização da obra, não se poderá utilizar essa técnica.

Nesses casos, deverá ser utilizada a tabela do CAU/BR, que estima o preço de cada disciplina de projeto por meio da multiplicação de um percentual preconizado sobre a área de projeto e o CUB do projeto-padrão aplicável. Este valor em hipótese alguma poderá ser superior ao calculado na curva.

6.1.2.3 Ressalte-se a impossibilidade de definição exata, quantitativa e qualitativa dos serviços a serem executados para o contrato em questão, cabendo somente estimar a previsão daqueles passíveis de serem executados, os quais, entretanto, poderão, a qualquer momento, sofrer alteração ou serem incrementados outros serviços extras fazendo com que, tal estimativa sirva de parâmetro para contratação proposta, não ensejando a obrigatoriedade da Administração executá-los em sua integralidade.

6.1.3 ATIVIDADE 3 – Gerenciamento de contratos de obras

6.1.3.1 O valor estimado para a contratação dos serviços de Gerenciamento de contratos de obras firmados pela Prefeitura para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 60.769,50 (Sessenta mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). Este valor foi obtido a partir da montagem da equipe técnica-operacional necessária para a realização dos serviços pretendidos, utilizando-se para a



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

remuneração dos profissionais a tabela de preços do SINAPI. O valor do custo mensal foi projetado para o período de 12 (doze) meses.

## **7. - ESCOPO DOS SERVIÇOS**

7.1 Visando promover o eficaz desenvolvimento dos trabalhos previstos na programação das atividades a serem realizadas, os serviços a serem contratados foram subdivididos nas três atividades já descritas, sendo proposto pela Prefeitura, um modelo ágil e eficiente o qual será apoiado pela contratação de uma empresa especializada, com experiência na execução das três atividades propostas, estruturadas com as seguintes atividades:

### **7.1.1 ATIVIDADE 1 – Gerenciamento de convênios de repasse de recursos para obras.**

7.1.1.1 Atividade responsável pelo acompanhamento das intervenções nos níveis da gestão e na execução das atividades relacionadas, fazendo as interfaces e articulações da Prefeitura com órgãos e entidades envolvidos na execução das ações, e outros órgãos e instituições relevantes para o seu êxito, com vistas a obtenção de sinergia de atuação entres os envolvidos; supervisionando e acompanhando a execução dos Convênios/Contratos de Repasse de Recursos para Obras.

### **7.1.2 ATIVIDADE 2 – Elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia**

7.1.2.1 Atividade responsável pela elaboração dos projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia, com levantamento de quantitativos dos insumos e serviços, atendendo as normas vigentes. Participar na definição de soluções técnicas aos problemas normais que ocorrerem e nas soluções a serem fornecidas, em relação às variáveis pertinentes às diversas áreas de estudos abordadas e nas readequações que se fizerem necessárias ao andamento normal dos projetos.

Elaboração dos projetos em todos os seus estágios, desde os levantamentos preliminares até a elaboração das peças técnicas para a realização das licitações das obras a serem realizadas, como também das peças técnicas necessárias para a perfeita execução das obras.

### **7.1.3 ATIVIDADE 3 –Gerenciamento de contratos de obras.**

7.1.3.1 Atividade responsável pela realização das tarefas de suporte a equipe de fiscalização da Prefeitura, de forma a garantir que as execuções dos contratos das obras ocorram de acordo com os termos contratados.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**8. – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES** - Para garantir a execução dos serviços ora detalhados, a Contratada, obrigatoriamente, deverá dispor de recursos humanos, instalações físicas, veículos e equipamentos, necessários e suficientes para o cumprimento das atividades e serviços apontados anteriormente.

**8.1 DETALHAMENTO DA ATIVIDADE 1** – Gerenciamento de convênios de repasse de recursos para obras.

8.1.1 Os serviços de Gerenciamento de convênios de repasse de recursos para obras consiste na condução das atividades necessárias para que os contratos relacionados aos contratos de repasse, convênios ou termos de compromisso, atinjam seus objetivos, desde a proposição inicial até a sua conclusão. Compreende, também, a administração das atividades operacionais de forma a atender as exigências específicas de cada operação e ocorre pela atuação interdisciplinar da equipe técnica da Contratada com apoio da equipe da Prefeitura, caracterizando-se pela execução dos contratos por meio de controle de prazos, medidas corretivas, atuação junto aos órgãos concedentes e de controle externo. O conjunto de atividades descritas a seguir serão desenvolvidas pela contratada:

**8.1.2 UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS** – Fazer o gerenciamento das informações prestadas nos sistemas informatizados utilizados pelo Governo Federal – SICONV, SIMEC, SISMOB e SIGA, mantendo as informações nos sistemas corporativos de forma tempestiva e fidedigna, para garantir a gestão das operações em todas as etapas do processo. A operacionalização de sistemas contempla as seguintes etapas:

- a) Acompanhamento das etapas de análise;
- b) Registro da operação;
- c) Evolução das análises das propostas;
- d) Contratação;
- e) Acompanhamento físico-financeiro de contrato;
- f) Alteração contratual; e
- g) Encerramento de contrato.

**8.1.3 CONTRATAÇÃO** - atividades relacionadas:

- a) executar os procedimentos necessários à formalização de um contrato de repasse, convênio ou termo de compromisso, observando as diretrizes específicas de cada programa;
- b) montar os dossiês para cada uma das atividades (engenharia, jurídica e financeira);
- c) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção,





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

- d) encaminhar este material para análise dos agentes repassadores; e
- e) acompanhar e fazer as devidas complementações de documentos ou informações até a conclusão das análises e concretização de um contrato de repasse, convênio, termo de compromisso junto aos órgãos concedentes.

**8.1.4 COMUNICAÇÃO** - atividades relacionadas:

- a) coordenar as interfaces e articulações da Prefeitura com órgãos e entidades envolvidos na execução dos contratos, com vistas a obtenção de sinergia de atuação na melhoria da infraestrutura do Município de Marechal Deodoro/AL;
- b) elaborar e encaminhar as COMUNICAÇÕES correspondências com as áreas internas e externas, para garantir a formalização das orientações para o atendimento às exigências legais, contratuais e resultados das análises, por meio de ofícios, correspondências internas e mensagens eletrônicas;
- c) receber das correspondências pelo destinatário, o controle do atendimento às providências solicitadas e a reiteração quando for o caso; e
- d) manter em suas instalações meios materiais de comunicação fixa e móvel, reprodução e informática, necessários ao desempenho das atividades aqui licitadas.

**8.1.5 ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DA DOCUMENTAÇÃO** - atividades relacionadas:

- a) fazer o controle, acompanhamento e manutenção da conformidade da documentação do processo, realizado com base nas regras estabelecidas nas normas dos agentes repassadores de recursos e caracteriza-se pela montagem, atuação dos volumes, recepção, conferência, organização e arquivo de documentos; a documentação recebida/emitida deve ser verificada, separada, organizada e arquivada em ordem cronológica, segundo sua natureza: financeira, cadastral, jurídica e técnica de engenharia.

**8.1.6 ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO** - atividades relacionadas:

- a) conduzir as atividades necessárias para que as operações atinjam seus objetivos, desde a proposição inicial até a sua conclusão (Prestação de Contas Final). Compreendendo, a administração das atividades operacionais de forma a atender as exigências específicas de cada operação, mantendo sincronia na atuação interdisciplinar da equipe



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

técnica da Contratada com apoio da equipe da Prefeitura;

- b) fazer o gerenciamento da execução dos contratos por meio de controle de prazos, medidas corretivas, atuação junto aos órgãos concedentes e de controle externo; e
- c) fazer o acompanhamento físico-financeiro das operações, para garantir a conformidade da execução dos contratos com seus objetivos previamente estabelecidos, bem como informar a situação das ações em andamento aos representantes da Prefeitura.

**8.1.7 ACOMPANHAMENTO FÍSICO** - atividades relacionadas:

- a) o acompanhamento físico do objeto dos contratos de repasse/convênios, caracterizam-se pela verificação da evolução do cumprimento dos objetos, quais sejam: obras, serviços, aquisição de máquinas e equipamentos e ações de custeio;
- b) compreende, também, a administração das atividades técnicas de forma a atender as exigências específicas de cada operação e ocorre pela atuação interdisciplinar com os parceiros envolvidos, podendo envolver entidades externas; e
- c) na existência de obra/serviço com mais de dois meses sem vistoria, comunicar a Prefeitura a necessidade de remeter a solicitação de vistoria e/ou justificativa pelo não cumprimento da periodicidade prevista no cronograma físico-financeiro aprovado.

**8.1.8 ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO** - atividades relacionadas:

- a) acompanhamento financeiro, conjunto de ações relativas aos aspectos financeiros dos contratos e inclui o monitoramento da solicitação de recursos ao Agente Financiador, acompanhamento das liberações e comprovações contábeis e financeiras pertinentes;
- b) acompanhamento da aprovação da prestação de contas parcial e a verificação da integralização da contrapartida, que deverá observar o previsto no QCI e no Cronograma Físico-Financeiro aprovados; e
- c) proporcionar a comparação entre as situações reais e as programadas, evidenciando eventuais distorções e a necessidade de atualização, correções do Cronograma Financeiro Global.

**8.1.9 CONTROLE DE PRAZOS** - atividades relacionadas:

- a) fazer o controle dos prazos de execução, desembolso de recursos, vigência contratual e execução do cronograma contratado, para evitar a descontinuidade da operação.

**8.1.10 REFORMULAÇÕES CONTRATUAIS** - atividades relacionadas:

- a) fazer a reprogramação de contratos vigentes em função da ocorrência



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de fato que torna inexequível o termo originalmente pactuado, abrangendo alterações de valores e metas físicas, ajustes de itens de investimentos e prorrogação da vigência contratual;

- b) fazer o controle e acompanhamento administrativo e financeiro das alterações, desde que estas não comprometam o objeto contratual, observadas as diretrizes específicas dos gestores dos programas; e
- c) fazer a gestão dos contratos previstos no escopo desta licitação, com relação a assuntos que envolvam modificações de contrato, suspensão parcial ou total de serviços, execução de serviços não previstos, modificações de preços unitários e elaborações de preços de novos serviços, tendo em vista a repercussão destes assuntos nos custos e prazos contratuais.

**8.1.11 PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** - atividades relacionadas:

- a) apresentar as Prestações de Contas Final dos contratos, desenvolvendo para este fim as ações necessárias para o encerramento formal de uma operação sob os aspectos documentais, de engenharia e financeiro, de acordo com as diretrizes de cada programa.

**8.1.12 GUARDA DOS DOCUMENTOS** - atividades relacionadas:

- a) Catalogar e guardar os documentos concernentes à gestão dos contratos de convênios/contratos de repasse para obras, de forma sistêmica englobando: índice básico, procedimentos de busca de informações e consulta, por meio de software especializado desenvolvido para tal fim; e
- b) Elaborar procedimentos para digitalização dos documentos concernentes ao objeto desta licitação, fornecendo a Prefeitura cópias dos volumes dos contratos de repasse/convênios em meio digital.

**8.2 DETALHAMENTO DA ATIVIDADE 2** – Elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia. No desenvolvimento destas atividades deverão ser realizados os trabalhos de elaboração e compatibilização dos projetos pelo responsável técnico da CONTRATADA conforma abaixo definido.

**8.2.1 ELABORAÇÃO DE PROJETOS**

- a) Elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia, com levantamento de quantitativos dos insumos e serviços a serem realizados;
- b) Atualização de projetos existentes;
- c) Legalização de terrenos onde serão construídas ou ampliadas as unidades da Prefeitura de Marechal Deodoro; e
- d) Realizar a revisão de projetos já licitados, quando necessário, supervisionando a coleta e consolidação de todos os elementos e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

informações necessários ao desembaraço da execução das obras.

**8.2.2 COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS**

- a) Verificar a compatibilização física, dimensional e sistêmica entre os diversos projetos, consultorias e especialidades;
- b) Apontar e propor as adequações necessárias para permitir a compatibilidade entre os diversos projetos, consultorias e especialidades;
- c) Verificar e aprovar as adequações e alterações efetuadas;
- d) Liberar e aprovar os projetos, consultorias e especialidades em suas diversas etapas.

**8.3 DETALHAMENTO DA ATIVIDADE 3 –Gerenciamento de contratos de obras.**  
Compõem o escopo da presente ATIVIDADE os seguintes serviços:

**8.3.1 CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS,**  
compreendendo:

- a) Coordenação das interfaces e articulações da Prefeitura com os demais órgãos e entidades envolvidas na execução dos serviços;
- b) Acompanhamento metodológico das intervenções ao nível de gestão;
- c) Acompanhar o cumprimento dos cronogramas físico-financeiros previstos nos respectivos contratos;
- d) Catalogar e guardar os documentos concernentes ao contrato, de forma sistêmica englobando: índice básico, procedimentos de busca de informações e consulta, por meio de software especializado;
- e) Fornecimento de canais de comunicação fixa e móvel, equipamentos de reprodução e informática, e tudo o que for mais necessário ao perfeito de todas as atividades acima descritas.

**8.3.2 ACOMPANHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO DAS OBRAS,** incluindo:

- a) Orientar as construtoras contratadas na definição do fluxo de informações e documentação necessária à elaboração de relatórios de acompanhamento físico-financeiro solicitados pela Prefeitura;
- b) Elaboração de comparativo entre as situações reais e as programadas, evidenciando eventuais distorções e a necessidade de atualização, bem como correções e remanejamentos dos recursos entre as ações constantes do Cronograma Financeiro, de modo a permitir solicitações de desembolsos, justificativas de adiantamentos, demonstrativos da situação contratual e memórias de cálculo de encargos financeiros;
- c) Apoiar a equipe de fiscalização da Prefeitura em relação à indefinições técnicas das obras, notadamente aos prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, etc., emitindo quando necessário parecer técnico sobre o tema, considerando os aspectos executivo, funcional e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

físico-financeiro;

- d) Assessorar a equipe da Prefeitura em relação a modificações contratuais, suspensão parcial ou total de serviços, execução de serviços não previstos, modificações de preços unitários e elaborações de preços de novos serviços;
- e) Gerir o cumprimento de condições contratuais previstas, alertando ao órgão gestor ou órgãos requisitantes acerca das inconformidades detectadas;
- f) Suporte técnico em reuniões de acompanhamento de projetos, envolvendo todos os clientes interessados, se responsabilizando pela disponibilização de material impresso e em meio digital, dispositivos audiovisuais, cópias, reproduções, e outros diversos;
- g) Elaboração de relatórios técnico-financeiros mensais com informações precisas sobre o andamento do contrato sob sua supervisão, indicando os problemas identificados e providências a serem adotadas pela Prefeitura.

- 8.3.3 GERENCIAMENTO DE CONTRATOS DE OBRAS**, contemplando a realização das tarefas de suporte a equipe de fiscalização da Prefeitura, de forma a garantir que as execuções de obras ocorram de acordo com os projetos aprovados, normas técnicas e especificações vigentes, incluindo:
- a) Orientação à execução dos serviços por parte da(s) Construtora(s), fornecendo-lhes tempestivamente todos os elementos esclarecedores dos projetos aprovados, necessários ao início e avanço dos serviços;
  - b) Apoio, sempre que solicitado, em relação às reivindicações da(s) Construtora(s), sob qualquer aspecto, como os de prazo, custos, métodos executivos, soluções técnicas, etc, com emissão de parecer conclusivo sobre o assunto, inclusive quanto aos reflexos sobre os aspectos físico e funcional e sobre o aspecto conjunto do cronograma físico- financeiro;
  - c) Assessoramento em relação a assuntos que envolvam modificações de contrato, aditivos, adequações de planilha, suspensão parcial ou total de serviços, execução de serviços não previstos, modificações de preços unitários e elaboração de preços de novos serviços, tendo em vista a repercussão destes assuntos nos custos e prazos contratuais;
  - d) Acompanhamento mensal do andamento físico-financeiro e desvios verificados no andamento das obras, sugerindo eventuais correções de rumo, sempre que necessário;
  - e) Elaboração de relatórios técnicos mensais com informações sobre o andamento das obras, considerando, ainda, todos os aspectos técnicos, financeiros e administrativos relativos a cada uma das obras, indicando o andamento de cada uma de suas etapas, problemas verificados e as providências necessárias a serem tomadas; e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

f) Atualização de projetos após o início das obras adequando-os ao efetivamente construído (“as built”).

## **9. ORIENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1 ATIVIDADE 1 Gerenciamento de convênios de repasse de recursos para obras. NÃO SE APLICA**

**9.2 ATIVIDADE Elaboração de Projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia.**

### **9.2.1 LEVANTAMENTO DE DADOS DO IMÓVEL**

#### **9.2.1.1 LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO TERRENO**

- a) A CONTRATADA deverá realizar Levantamento Planialtimétrico do terreno, fornecendo todos os dados relativos à conformação do terreno a ser edificado, incluindo a poligonal das divisas e área do terreno, largura das vias e calçadas das ruas de acesso e lindeiras ao lote, localização de guias, postes, bocas de lobo, caixas de visita de concessionárias, árvores e vegetação de porte, edificações existentes a demolir e a preservar, orientação Norte-Sul, referência de nível (RN), curvas de nível a cada 1,0m e cotas de níveis dos terrenos e construções vizinhas.
- b) Deverão também ser calculadas analiticamente todas as distâncias, direções, áreas e pontos notáveis (vértices e pontos de começo e término de curvas) das divisas. As dimensões deverão ser expressas em metros, com duas casas decimais. As direções deverão ser expressas em azimute, com grau, minuto e segundo. As áreas deverão ser expressas em metros quadrados, com duas casas decimais.
- c) Deverão conter a descrição de divisas, observações de campo e, eventualmente, do parecer geotécnico da área que devem ser considerados para o desenvolvimento do projeto. Especial atenção deverá ser dedicada aos riscos de enchente, erosão, escorregamento e deformação excessiva, associada à execução de aterros sobre solos moles.
- d) Todos os elementos do levantamento serão determinados a partir de marcos, medidas e referências.
- e) A CONTRATADA deverá entregar os seguintes produtos:
  - . Plantas topográficas;
  - . Planta de situação;
  - . Cortes do terreno;
  - . Relatório;
  - . ART;
  - . Outros.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.2.1.2 RELATÓRIOS DE SONDAGEM E RECONHECIMENTO DE SOLO**

- a) A CONTRATADA deverá realizar as investigações de reconhecimento do solo que visam à caracterização geotécnica das camadas constituintes do subsolo, o que envolve a identificação da posição das camadas e do nível d'água, a classificação dos materiais presentes, a determinação de parâmetros geomecânicos. A execução dar-se-á por meio de sondagem a percussão SPT e/ou sondagens a trado e, em casos especiais definidos pela Prefeitura, a realização de sondagens e ensaios especiais de campo com a coleta de amostras de solo para a realização de ensaios de laboratório certificado por instituto de vulto nacional, compatíveis com IPT ou INMETRO. Os aparelhos dos testes deverão conter a certificação de calibragem dentro do período de validade;
- b) É parte integrante destas investigações a identificação do local das sondagens, a planta de locação das sondagens, os perfis individuais de sondagem, os originais dos boletins de campo das sondagens, devidamente assinados pelos responsáveis pelos serviços;
- c) A CONTRATADA deverá entregar os seguintes produtos:
  - Planta de locação dos furos;
  - Plantas;
  - Cortes – perfil geológico do terreno;
  - Relatório contendo descrição das características do terreno;
  - ART;
  - Outros.

**9.2.2 PROJETO ARQUITETÔNICO**

**9.2.2.1 ESTUDO PRELIMINAR ARQUITETÔNICO**

- a) A CONTRATADA deverá consolidar o Estudo Preliminar fornecido com fins de obter a aprovação expressa da Prefeitura, incluindo as diretrizes de desenvolvimentos dos projetos complementares e dos dados legais e técnicos que deverão ser incorporados ao projeto, com apresentação gráfica de alternativas de partido arquitetônico (quando for o caso), com indicação de funções, usos, formas, articulação e localização dos ambientes, níveis da edificação e informações preliminares para a técnica construtiva a ser adotada e seus principais componentes.
- b) O conjunto de desenhos será complementado por estimativa de viabilidade econômica (quando for o caso), memorial justificativo da solução arquitetônica proposta (caso seja adotado partido diferente daquele proposto no Estudo Preliminar) – relacionando-o com o programa de necessidades, as características do terreno e de seu entorno, a legislação pertinente, as condições de sustentabilidade e a



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

outros fatores determinantes.

- c) A CONTRATADA deverá entregar os seguintes produtos:
- Planta de situação;
  - Plantas;
  - Planta de cobertura;
  - Elevações;
  - Indicação de elementos existentes, a demolir e a executar, em caso de reforma e/ou ampliação;
  - Indicação das funções, usos, formas, dimensões, áreas úteis e articulação dos ambientes e pavimentos;
  - Indicação de Elementos de Estrutura;
  - Definição e indicação de aberturas;
  - Indicação de Cortes e Níveis dos pisos; e
  - Layout preliminar dos ambientes com indicação de mobiliário.

#### **9.2.2.2 PROJETO LEGAL**

- a) A CONTRATADA deverá apresentar a documentação (desenhos e memoriais) para aprovação dos projetos, bem como obter o Alvará de Execução ou Reforma da Unidade junto aos órgãos competentes (Prefeitura Municipal, Órgãos Públicos e Concessionários de Serviços Públicos, Órgãos de Preservação de Patrimônio Histórico), nos modelos e padrões por eles definidos.

A CONTRATADA deverá entregar os seguintes produtos:

- Planta de Situação;
- Implantação com níveis;
- Plantas;
- Cortes;
- Fachadas;
- Quadro geral de áreas;
- Memoriais;
- RRT;
- Protocolos;
- Alvarás;
- Outros.

#### **9.2.2.3 PROJETO BÁSICO ARQUITETÔNICO**

- a) A CONTRATADA deverá desenvolver o Projeto Básico, consolidando as soluções dos sistemas e métodos construtivos, estrutura, e requisitos das instalações, inclusive materiais de acabamentos, com níveis de precisão que possibilitem a caracterização do objeto a ser licitado; apresentada





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

através de desenhos em escalas adequadas ao detalhamento e compreensão do empreendimento e memoriais de cálculo;

b) A CONTRATADA deverá entregar os seguintes produtos:

- Plantas;
  - Indicação de elementos existentes, a demolir e a executar, em caso de reforma e/ou ampliação;
  - Definição de localização dos ambientes;
  - Dimensões dos ambientes, indicações dos níveis e eixos;
  - Definição de aberturas;
  - Detalhes construtivos básicos necessários à compreensão do projeto;
  - Layout com indicação e dimensões dos equipamentos fixos;
  - Tabela com áreas do edifício;
  - Tabela de áreas de iluminação e ventilação;
  - Incorporação do sistema estrutural adotado;
  - Incorporação dos elementos da técnica construtiva adotada;
  - Incorporação do partido do projeto de instalações;
  - Implantação do lote;
  - Detalhes de estruturas/sistemas especiais;
- 
- Detalhe de piso/espelho da escada, em escala adequada, com relação aritmética;
  - Indicação de cotas parciais, totais e eixos;
  - Cotas de locais sem desenhos de detalhes;
  - Indicação de cortes, elevações, seções, detalhes;
  - Indicação de acessos, incluindo acessos especiais para Portadores de Necessidades Especiais (PNE);
  - Indicação da função e da área útil de cada ambiente;
  - Indicação de sancas, forros, rebaixos e projeções;
  - Referência a numeração de elementos/componentes ou instalações que serão apresentadas nos detalhes da execução ou no caderno de especificações;
  - Layout com indicações e dimensões dos equipamentos fixos;
  - Revestimento de piso;
  - Especificações de impermeabilização de paredes quando necessário;
  - Tabela com indicações dos revestimentos dos revestimentos traços e acabamentos;
  - Indicação do sentido de abertura de portas e janelas e referência/numeração das esquadrias de soleiras e peitoris, com suas especificações; e
  - Indicação de projeção de cobertura.

#### **9.2.2.3.1 PLANTA DE COBERTURA**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Indicações de planos de cobertura e de calhas, com respectivo sentido de inclinação e escoamento, especificação, posição e dimensionamento de calhas;
- Indicação dos detalhes de rufos, cumeeiras e arremates;
- Planta de Caixa D'Água e Planta de barrilete;
- Planta da casa de Máquinas/poço de elevador;
- Detalhe de acesso – alçapões ou outros – ou barrilete, coberturas e inspeção de caixas d'água;
- Detalhe de apoio de caixa d'água;
- Detalhe de beirais, platibandas e marquises;
- Inclinação de Telhado e Especificação de Telhas;
- Inclinação de lajes e marquises, com sentido de escoamento de águas pluviais;
- Cortes longitudinais e transversais;
- Cotas verticais de piso a piso;
- Cotas totais e parciais, com indicação de rebaixos/forros;
- Indicação de acabamentos de pisos;
- Cotas de altura de peitoris, vãos, platibandas e outros;
- Indicação de desníveis entre patamares da escada e pisos de pavimentos.

**9.2.2.3.2 ELEVAÇÕES FRONTAIS, LATERAIS E POSTERIORES**

- Revestimentos externos e acabamentos, com indicação de juntas/frisos e outros elementos de paginação dos panos de revestimento de fachada;
- Cotas de altura e níveis;
- Desenhos das esquadrias;
- Desenhos de muros, cercamentos, acessos;
- Detalhes de Execução de Áreas Molhadas;
- Indicação de caimento de box, cozinha, áreas de serviço e outros;
- Louças sanitárias, divisórias sanitárias;
- Metais acessórios e espelhos;
- Soleiras, rodapés, barras impermeáveis;
- Arremates em geral; e
- Cotas indicativas, totais e parciais.

**9.2.2.3.3 DETALHES DE EXECUÇÃO DE ESCADAS/RAMPAS**

- Dimensionamento de pisos e patamares;
- Especificação e detalhes de fixação do corrimão;
- Revestimentos de pisos e espelhos, indicação de elementos podotáteis, soleiras, rodapés e canaletas;
- Cortes com indicação dos níveis nos patamares, altura de espelhos e corrimãos;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- o Sentido e Numeração dos degraus;
- Indicação da inclinação de rampas;
- Relações aritméticas de piso/espelho, atendendo às legislações municipais, estadual e federal.

**9.2.2.3.4 DETALHES DE EXECUÇÃO DE ESQUADRIAS**

- Plantas, cortes e elevações com representação de folhas, montantes, divisões e marcos;
- Cotas gerais dos componentes;
- Indicação de modelos com elementos fixos e móveis;
- Indicação do sentido das aberturas;
- Especificação dos tipos de acabamentos; e
- Cortes horizontais e verticais com indicação de componentes.

**9.2.2.3.5 DETALHES**

- RRT, devidamente registrada no CAU.

**9.2.3 PROJETOS COMPLEMENTARES**

**9.2.3.1 PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)**

- a) A CONTRATADA deverá apresentar soluções para os Projetos de Instalações Elétricas de maneira racional, a fim de proporcionar, de modo seguro e efetivo, a transferência de energia elétrica desde a entrada de energia até os pontos de utilização na edificação;
- b) O projeto de Instalações Elétricas deverá atender todas as indicações e necessidades do Projeto de arquitetura e dos demais projetos complementares, inclusive verificar a necessidade de redimensionamento da entrada de energia para atendimento e adequação da demanda de carga instalada. A CONTRATADA deverá propor sistemas e materiais que permitam flexibilidade para futuras mudanças de layout e facilidade de manutenção;
- c) A CONTRATADA deverá desenvolver projeto de iluminação com objetivo de valorizar a arquitetura e os elementos arquitetônicos. Deverá apresentar soluções de instalações luminotécnicas para espaços internos especiais e fachadas visando à valorização do imóvel e de sua inserção no meio urbano, bem como contribuir para a segurança patrimonial, de acordo com definições do projeto arquitetônico;
- d) A CONTRATADA deverá desenvolver projeto do Sistema de Proteção contra

Descargas Atmosféricas contemplando, para os projetos demandados, malha de captadores, para-raios, descidas e anéis de equalização, com todos os detalhes de fixação e instalação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- e) A CONTRATADA deverá entregar os seguintes produtos:
- Planta de situação com indicação do ramal de entrada de alimentação da edificação;
  - Subestação e grupo gerador, quando for o caso;
  - Memorial de cálculo da demanda elétrica;
  - Projeto elétrico aprovado pela concessionária, quando for o caso;
  - Planta de todos os pavimentos para iluminação, tomadas e demais cargas;
  - Cortes e fachadas com instalação de equipamentos, luminárias, etc;
  - Planta de detalhes da instalação;
  - Diagramas unifilares e quadros de carga;
  - Esquema vertical;
  - Planta de SPDA, quando for o caso, ou malha de aterramento;
  - ART;
  - Outros.

**9.2.3.2 PROJETOS DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS**

- a) A CONTRATADA deverá apresentar projetos que contenham soluções para os sistemas de abastecimento, reserva e distribuição de água fria, aquecimento e reserva e distribuição de água quente (quando for o caso), reserva e distribuição de água fria para combate a incêndios, coleta, condução e destinação de esgotos sanitários e de águas pluviais para as edificações e terreno;
- b) A CONTRATADA deverá apresentar documentos de aprovação dos projetos pela concessionária local e órgãos de controle;
- c) A critério da Prefeitura, em consonância com preceitos de sustentabilidade, poderá ser exigido projeto para reaproveitamento (reuso) de parte das águas pluviais coletadas;
- d) A critério da Prefeitura, para adoção do sistema de aquecimento por energia solar, a CONTRATADA deverá executar estudo de insolação do local do empreendimento e da viabilidade do posicionamento das placas coletoras que permitam o aproveitamento máximo da energia solar;
- e) A CONTRATADA deverá desenvolver as plantas de todos os pavimentos contendo todos os sistemas projetados, apresentando o traçado das tubulações internas e externas, locação de hidrômetro, reservatórios, caixas de gordura, caixas e poços de inspeção, reservatório de retenção de águas pluviais, posição e identificação de prumadas, shafts, torneiras de jardim, interligação com rede pública, destino final de esgotos pluviais, hidrantes de passeio e de parede, extintores manuais, canaletas/ralos de drenagem superficial, calhas e ralos de lajes, terraços, patamares e passarelas. Caixas/poços de visita deverão possuir informações de cotas de tampo e fundo;
- f) A CONTRATADA deverá entregar os seguintes produtos:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Plantas;
- Cortes;
- Elevações;
- Isométrico geral de água fria;
- Isométricos parciais de água fria;
- Detalhes dos reservatórios de água;
- Detalhes gerais de água fria;
- Esquema geral de esgoto sanitário;
- Detalhes de esgoto sanitário;
- Detalhes gerais de esgoto;
- Detalhes gerais de águas pluviais;
- Isométrico de água quente;
- Detalhes gerais de água quente;
- Planta baixa de instalações prediais de gás combustível (GN ou GLP);
- Isométrico geral de gás combustível;
- Detalhes gerais de gás combustível predial;
- Relatórios e memoriais;
- ART;
- Outros.

**9.2.3.3 PROJETOS DE INSTALAÇÕES DE PRESERVAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO**

a) A CONTRATADA deverá apresentar a solução de instalações de hidrantes, ou chuveiros tipo sprinklers, conforme legislação que rege os sistemas de prevenção e combate a incêndios do Corpo de Bombeiros. Este sistema deverá ser apresentado junto com o sistema de instalações hidráulicas prediais, independentemente do projeto específico de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros. A CONTRATADA deverá apresentar aprovação definitiva do sistema, emitida pelo Corpo de Bombeiros.

b) A CONTRATADA deverá entregar os seguintes produtos:

- Plantas;
- Cortes;
- Elevações;
- Isométrico geral de hidrantes e sprinklers;
- Sinalização;
- Relatórios e memoriais;
- ART;
- Outros.

**9.2.3.4 PROJETOS DE FUNDAÇÕES**

a) A CONTRATADA deverá apresentar alternativas de fundações a serem



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

adotadas, a partir da análise das informações do relatório de sondagem e do estudo preliminar de arquitetura. As informações deverão possibilitar a análise e compatibilidade com o partido arquitetônico e com os projetos de instalações, bem como estar alinhada com as soluções estruturais a serem adotadas;

- b) Para cada alternativa proposta, deverão ser fornecidos índices de consumo de materiais para efeito de orçamento preliminar;
- c) A CONTRATADA deverá entregar os seguintes produtos:
- Relatório;
  - Descrição das características geotécnicas do subsolo;
  - Recomendação do tipo de fundação, devidamente justificada;
  - Previsão da cota média de apoio para fundação rasa, e da ponta de estaca em fundações profundas. Anexar justificativa numérica;
  - Para fundações diretas, as tensões atuantes e a admissível do solo;
  - Para fundações profundas, as cargas máximas e mínimas atuantes em cada estaca;
  - ART;
  - Memoriais de Cálculo;
  - Descrição dos modelos estruturais/hipóteses de concepção;
  - Hipóteses de carregamento (cargas atuantes e suas combinações);
  - Cálculos estáticos;
  - Especificações e características dos materiais (concreto, aço, madeira, blocos, etc).

Desenhos

- Plantas;
- Planta de cargas, incluindo cotas de arrasamento;
- Desenhos das formas para blocos e vigas de fundações e contenções;
- Desenhos das armações de fundações e contenções;
- Cortes;
  
- Elevações;
- Detalhes;
- Tabela de aço;
- Volume de concreto;
- Detalhamento de escoramento das cavas e das construções vizinhas, quando for o caso;
- Outros.

**9.2.3.5 PROJETOS DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO**

- a) A CONTRATADA poderá propor soluções de estruturas em concreto armado moldadas in loco, devendo apresentar especificação dos materiais utilizados e quantitativos: elementos verticais (paredes, cortinas, pilares, contraventamentos) e horizontais (lages, vigas,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

contraventamentos) considerando as necessidades específicas de uso e sobrecarga;

- b) No caso de a CONTRATADA propor sistema construtivo que utilize elementos pré-moldados, deverá desenvolver o projeto considerando a tipologia, geometria e armação dos elementos. As condicionantes do sistema devem ser descritas no memorial descritivo da estrutura;
- c) O projeto de produção dos elementos pré-moldados, a serem contratados pelo executor da obra, compreendendo formas e armações de cada elemento e indicação, dimensionamento posicionamento dos embutidos, insertos, apoios e chumbadores, quantidade de repetições da peça e volume unitário de concreto, deverá ser inserido como item do caderno de Especificações Técnicas de Materiais e Serviços e da Planilha Orçamentária.
- d) A CONTRATADA deverá entregar os seguintes produtos:

**RELATÓRIO**

- Recomendação do tipo de estrutura, devidamente justificada;
- ART;
- Memoriais de Cálculo;
- Descrição dos modelos estruturais/hipóteses de concepção;
- Hipóteses de carregamento (cargas atuantes e suas combinações);
- Cálculos estáticos.

**DESENHOS**

- Planta de locação de pilares, cargas e vigas;
- Pré-formas dos pavimentos, cotadas e com cortes;
- Plantas das formas de todos os pavimentos com cortes elucidativos, devidamente cotados detalhados (inclusive furação de vigas);
- Detalhamento de armações dos elementos estruturais;
- Cortes;
- Elevações;
- Detalhes;
- Tabela de aço;
- Volume de concreto;
  
- Plantas de formas gerais da estrutura pré-moldada, elevações, cortes e detalhes;
- Projeto de montagem dos elementos pré-moldados;
- Outros.

**9.2.3.6 PROJETOS DE ESTRUTURA METÁLICA**

- a) A CONTRATADA deverá apresentar soluções para a concepção geral da estrutura considerando as condições de utilização, bem como os riscos de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

cargas impostas pelas atividades.

- b) A CONTRATADA deverá prestar especial atenção nas soluções construtivas e na elaboração de detalhes que contribuam na interface com outras especialidades para a obtenção plena de facilidade para manutenção e pintura, não retenção e acúmulo de água e poeira nos elementos estruturais, facilidade de montagem e durabilidade do conjunto.
- c) Os desenhos de estruturas e seus componentes metálicos devem ser emitidos para detalhamento do fabricante. As ligações e detalhes especiais, que constituem o produto do projeto estrutural a ser encaminhado para fabricação da estrutura, serão detalhados pelo fabricante do projeto de produção. O projeto de produção dos elementos, a ser contratado pelo executor da obra, deverá ser inserido como item do caderno de Especificações Técnicas de Materiais e Serviços e da Planilha Orçamentária.
- d) A CONTRATADA deverá entregar os seguintes produtos:

#### RELATÓRIO

- Recomendação do tipo de estrutura, devidamente justificada;
- ART;
- Memoriais de Cálculo;
- Descrição dos modelos estruturais/hipóteses de concepção;
- Diagramas unifilares dos pavimentos e cobertura;
- Hipóteses de carregamento (cargas atuantes e suas combinações);
- Lista de materiais;
- Cálculos.

#### DESENHOS

- Planta de locação de pilares, cargas e vigas;
- Indicação dos perfis metálicos e chapas utilizados;
- Plantas de todos os pavimentos, com cortes elucidativos, devidamente cotados e detalhados (inclusive furação de vigas, nós estruturais, conectores, ancoragens e contraventamentos);
- Cortes;
- Elevações;
- Detalhes;
- Tabela de aço;
- Detalhes de apoios;
- Outros.

#### 9.2.3.7 PROJETOS MECÂNICOS

- a) A CONTRATADA deverá apresentar projeto de climatização com soluções para garantir as condições desejadas de conforto ambiental e salubridade para os ocupantes da edificação, bem como tecnologicamente coerentes com a expectativa de economicidade e sustentabilidade do





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

empreendimento. Deverão ser consideradas as necessidades de filtragem, ventilação recirculação e renovação de ar nos ambientes, assim como o nível de ruído dos equipamentos de climatização internos e externos;

- b) A CONTRATADA, quando for o caso, deverá apresentar projetos de sistemas de circulação vertical (monta carga, doca mecanizada, plataformas para pessoas, plataforma para cargas, elevadores, rampas e esteiras rolantes, etc);
- c) Deverão ser previstas todas as facilidades de acesso, operação e manutenção para pessoas, equipamentos e instalações;
- d) A CONTRATADA deverá apresentar relatório apresentando a justificativa técnico-financeira das soluções adotadas;
- e) A CONTRATADA deverá entregar os seguintes produtos:

**RELATÓRIO**

- Recomendação da solução adotada, devidamente justificada;
- ART;
- Memoriais de Cálculo;
- Cálculo de carga térmica dos ambientes;
- Descrição da solução adotada;
- Dimensionamento dos ambientes a serem tratados dos equipamentos, dos espaços envoltórios, da sobrecarga nas estruturas, das demandas de potenciais elétricas, e demais requisitos específicos ao sistema adotado (ventilação, exaustão, refrigeração, aspiração, etc);
- Dimensionamento das tubulações, eletrodutos e eletrocalhas;
- Especificação dos equipamentos e materiais;
- Cálculo de tráfego dos elementos circulantes, quando for o caso.

**DESENHOS**

- Plantas baixas e cortes, com indicação de dutos, tubulações de água (quando for o caso), tubulações de refrigerante (quando for o caso) e interligações elétricas;
- Plantas de localização dos equipamentos de climatização com indicação das características individuais; detalhes construtivos, bases, furações, pontos de drenos, água e de força;
- Plantas de diagramas elétricos de força, comando e controle;
- Plantas de locação dos equipamentos de circulação vertical e respectivos complementos;
- Lista de materiais quantificados;
- Cortes;
- Elevações;
- Detalhes;
- Outros.

**9.2.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

- a) A CONTRATADA deverá apresentar Caderno de Especificações



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Técnicas de Materiais e Serviços contendo todas as características da edificação proposta no projeto, com as especificações técnicas dos materiais e equipamentos empregados em cada serviço e seus respectivos locais de aplicação, dentro da filosofia de indicar “o que fazer, como fazer, onde fazer e quando fazer”, além das referências às Normas Técnicas a serem consultadas para a metodologia de execução dos serviços.

- b) O Caderno de Especificações deve apresentar as características necessárias para identificação dos produtos a serem aplicados, como traço de argamassa, resistências característica do concreto, tipo de fôrmas, tipo de aço, material, dimensões e características físicas dos elementos de alvenaria (blocos cerâmicos, blocos de concreto, tijolos maciços, divisórias), classificação, dimensão e cor dos pisos e azulejos, entre outras informações pertinentes. Os materiais de acabamento especificados neste documento deverão ser indicados nas Plantas Baixas, Cortes, Elevações e Fachadas.
- c) As especificações técnicas deverão ser elaboradas de conformidade com as Normas do INMETRO e Práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no Projeto.
- d) As especificações técnicas deverão considerar as condições locais relativamente ao clima e técnicas construtivas.
- e) As especificações técnicas não deverão conter reprodução de catálogos de um determinado fornecedor/fabricante, com vistas a permitir alternativas de fornecimento.  
Se a referência de marca/modelo for indispensável para a perfeita caracterização, o mesmo deverá indicar alternativas e conter a menção “similar ou equivalente”, definindo claramente as características e desempenho técnico requerido, a fim de permitir a verificação/comprovação desta similaridade/equivalência com outros modelos e fabricantes.
- f) Soluções inéditas deverão se apoiar em justificativas e comprovação do desempenho requerido pelo projeto, através de testes, ensaios ou experiências bem sucedidas, a juízo do CONTRATANTE.
- g) As especificações técnicas deverão ser elaboradas visando equilibrar economia e desempenho técnico, considerando custos de fornecimento e de manutenção, porém sem prejuízo da vida útil do componente da edificação.
- h) A CONTRATADA deverá apresentar o seguinte produto:
  - Caderno de Especificações;
  - ART/RRT.

**9.2.5 ORÇAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA**

- a) A CONTRATADA deverá elaborar Planilha Orçamentária baseando-se



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

nos custos do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Em não sendo possível a obtenção dos custos através do SINAPI, deverá seguir a seguinte ordem: custos disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI; pesquisa de mercado (informando no mínimo três fornecedores e indicando seus dados e datas de consulta). No caso de custo de serviços e/ou materiais pesquisado diretamente junto a fornecedores, deve haver a comprovação da pesquisa (carta, consulta em site, etc).

- b) Deverá constar do Orçamento Base a ART e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.
- c) A planilha Orçamentária deverá apresentar a descrição clara e precisa dos serviços, vinculando-os aos itens do caderno de Especificações, quantitativos, custos unitários de material e mão-de-obra, custos totais de material e mão-de-obra e o índice de Benefícios e Custos Indiretos – BDI, além da identificação da fonte utilizada para estimativa do preço referência; bem como um anexo contendo o demonstrativo da composição do BDI.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo do levantamento quantitativo dos serviços e todos os documentos de pesquisa e consulta que deverão permitir a rastreabilidade para possíveis ajustes ou revisão dos valores.
- e) O cronograma Físico-Financeiro deve apresentar a previsão de gastos mensais com cada uma das etapas da obra, com vistas a possibilitar a análise da evolução física e financeira, bem como o percentual mensal de execução de cada um dos serviços com a aplicação dos respectivos recursos e compatível com a Planilha Orçamentária da obra.
- f) A elaboração do Cronograma Físico-Financeiro deverá pautar-se no estudo do processo de implantação proposto e, por conseguinte da definição do tempo para a execução da obra. Para tanto deverão ser levados em consideração o processo construtivo, a estrutura a ser disponibilizada à realização da obra, análise das condições do terreno e do local (vias de acesso/carga e descarga/armazenamento) e disponibilidade de mão-de-obra.
- g) A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes produtos:
  - Planilha de Orçamento analítico;
  - Planilha de Orçamento analítico sem preenchimento de quantitativos e custos;
  - Planilha de Orçamento sintético;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Planilha de Orçamento sintético sem preenchimento de quantitativos e custos;
- Planilha de demonstração de composição do BDI;
- Cronograma físico-financeiro;
- Memorial de cálculo do levantamento quantitativos dos serviços;
- Quando os serviços indicados não constarem no SINAPI, deverá ser feita planilha de Composição de Custos Unitários com preços individuais compatíveis com o SINAPI ou três cotações de mercado; e
- ART/RRTs.

**9.2.6 APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Ao final de cada etapa de trabalho a contratada deverá entregar os seguintes produtos:

**9.2.6.1 DESENHOS TÉCNICOS**

9.2.6.1.1 Estes produtos consistem na representação técnica dos serviços de engenharia que serão executados, mediante desenhos em escala.

9.2.6.1.2 Serão apresentados desenhos de arquitetura, urbanismo e de engenharia através de planta de situação; planta de locação e cobertura; plantas baixas, detalhes e fachadas; layout de mobiliários e equipamentos, comunicação visual; plantas de fundações e estruturas; plantas de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, etc.

9.2.6.1.3 Os desenhos deverão ser desenvolvidos na plataforma CAD versão 2007 e entregues no formato dwg e pdf.

9.2.6.1.4 Os desenhos deverão ser apresentados nos padrões de papel sulfite nos formatos A0, A1, A2, A3 ou A4, em escalas convenientes para a adequada representação gráfica dos elementos do objeto projetado.

**9.2.6.2 TEXTOS**

9.2.6.2.1 Estes produtos consistem nos relatórios, memoriais e cadernos de especificações técnicas, entre outros desenvolvidos em programa editor de textos.

9.2.6.2.2 Os textos deverão ser desenvolvidos em meio eletrônico editáveis e entregues no formato doc e pdf.

9.2.6.2.3 Os textos deverão ser apresentados em papel sulfite no padrão A4 e encadernados independentemente, conforme sua tipologia.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.2.6.3 PLANILHAS**

9.2.6.3.1 Estes produtos consistem nas planilhas orçamentárias, nos cronogramas físico financeiros e resumos orçamentários que serão desenvolvidos em programa de planilha eletrônica.

9.2.6.3.2 As planilhas deverão ser desenvolvidas em meio eletrônico editáveis e entregues no formato xls e pdf.

9.2.6.3.3 As planilhas deverão ser apresentadas em papel sulfite no padrão A4 ou A3 e encadernadas.

**9.2.6.4 FOTOGRAFIAS DIGITAIS**

9.2.6.4.1 Estes produtos consistem nas imagens do imóvel, obtidas por meio de câmera digital, resultando em um arquivo de computador que pode ser editado, impresso, enviado por e-mail ou armazenado em websites ou CD-ROMs.

9.2.6.4.2 As fotografias deverão apresentar resolução acima de 6 (seis) megapixels (2.816x2.112 pixels)

9.2.6.4.3 As fotografias deverão ser entregues em meio eletrônico editáveis no formato jpg.

**9.3 ATIVIDADE 3 Gerenciamento de contratos de obras.**

**9.3.1 ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE MEDIÇÃO:**

- a) A planilha de Planejamento e Controle de Medição de Obras (PMO) será confeccionada pela empresa responsável pela execução dos serviços, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura, devendo a Contratada certificar seu correto preenchimento;
- b) Esta planilha de medição deverá espelhar fielmente a planilha orçamentária objeto do contrato com a mesma composição dos itens e subitens, inclusive em relação as suas descrições;
- c) As evoluções das etapas deverão ser registradas através de valores e percentuais na planilha de medição e devem guardar estrita correspondência com o andamento físico da obra;
- d) Todas as laudas da planilha de medição deverão conter ainda:
  - Logomarca da empresa executora da obra e da Prefeitura;
  - Data da elaboração e assinatura do responsável técnico da obra sob carimbo identificador;
  - Data da verificação da etapa pela fiscalização;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Assinatura da fiscalização e visto do coordenador técnico da contratada, ambas sob carimbo identificador;
- e) Poderão ser constituídos agrupamentos de planilhas de medição por especialidade de projeto ou serviço, desde que o valor totalizado de cada uma seja espelhado em uma planilha geral que encerre o somatório final do desembolso;
- f) Após devidamente conferida e assinada a planilha de medição deverá ser remetida para a Prefeitura, juntamente com o cronograma físico-financeiro atualizado.

**9.3.2 ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E PARECER**

- a) Os relatórios e pareceres deverão ser redigidos nos formatos dos modelos a serem fornecidos pela Prefeitura, devendo obrigatoriamente conter:
  - Os dados de identificação da unidade;
  - O objeto a que se refere o relatório ou parecer;
  - Informações relativas aos itens vistoriados e conclusões técnicas cabíveis;
  - Fotografias do panorama geral e detalhes específicos (mínimo de quatro);
  - Data, identificação e assinatura do profissional responsável pela elaboração e visto do coordenador técnico sobre carimbo identificador.
- b) As informações adicionais porventura necessárias ao melhor entendimento dos fatos a que se refere o relatório ou parecer deverão ser consubstanciadas no campo observações e/ou documentações anexas (fotografias adicionais, detalhes, memória de cálculos, textos normativos, etc.).
- c) Toda e qualquer informação contida no relatório e/ou parecer que ensejar providências corretivas e/ou preventivas deverão detalhar com clareza as medidas a serem adotadas pela prefeitura, devendo ser salientadas a urgência caso envolverem ações de caráter emergencial com riscos iminentes a pessoas e/ou ao patrimônio.
- d) Quando prevista a anexação de documentação específica ao relatório e/ou parecer, de acordo com a demanda solicitada pela Prefeitura, sua apresentação deverá obrigatoriamente ocorrer de forma conjunta, não sendo admitidas remessas posteriores para complementação, sob pena de não aceitação do serviço.

**9.3.3 ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E PREÇOS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a) As análises de preços referentes à coleta de orçamentos e outras alterações financeiras (acréscimos e/ou decréscimos de valores de obras contratados pela Prefeitura) deverão ser consolidadas conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura, adotando-se, como base para a análise, o seguinte:

- Preço pelo SINAPI-CEF e não havendo estimativa para o item, poderão ser adotados o SICRO, ORSE, ou outro formalmente aprovado por órgão ou entidade da administração pública, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, ou, sequencialmente, o preço de mercado, estabelecido mediante coleta de preço realizada em, pelo menos, três fornecedores em se tratando de análises de propostas orçamentárias a serem contratadas e/ou serviços extras cujo(s) item(ns) não conste(m) da planilha orçamentária integrante do contrato da obra/serviço original;
- Preço constante da planilha orçamentária integrante do contrato original da obra/serviço para o(s) item(ns) objeto de acréscimo e/ou decréscimo do escopo a ser realizado;
- Os preços estimados do contrato original, que se estabelecerão como máximos, serão disponibilizados pela Prefeitura, em meio eletrônico, para que a Contratada providencie a comparação, retificando seus preços e registrando os resultados da comparação em tabelas complementares a serem fornecidas a Prefeitura para consultas futuras;
- A análise deverá abranger os preços unitários, quantitativos, preço e valor total, incluindo a avaliação do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas praticadas;
- A análise deverá encerrar com parecer conclusivo sobre a aceitação do(s) preço(s) constante da proposta objeto da avaliação, no todo ou em parte, fazendo constar, quando excessivo ou inexecutável, o preço base ou vigente no mercado que poderia ser adotado para o(s) item(ns) nesta condição;
- Será obrigatória na análise, a anexação dos documentos ou indicação das fontes de consulta ou outros dados que fundamentam o parecer;
- O documento deverá conter, ainda, data, identificação e assinatura do profissional responsável pela elaboração e visto do coordenador técnico, sobre carimbo identificador.

## **10. AJUSTES DURANTE O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**

10.1 Caberá à CONTRATADA proceder com os ajustes normais, decorrentes



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

do próprio desenvolvimento dos trabalhos, aqueles que não impliquem em alterações conceituais do trabalho, alterações programáticas significativas, de tecnologia empregada e aumento significativo de área construída. Tais ajustes e modificações não são passíveis de aditivo contratual.

## **11. – FORMA DE REALIZAÇÃO DAS DEMANDAS DE SERVIÇOS**

- 11.1 Para cada atividade que a Prefeitura demandar os serviços da contratada será emitida uma Autorização de serviço individualizada, a contratada deverá elaborar plano de trabalho no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
- 11.1.1 O plano de trabalho deverá conter, pelo menos e não limitativamente, o indicado a seguir:
- a) Descrição das metas e etapas a serem realizadas;
  - b) Quantitativos e preços das metas e etapas a serem realizadas utilizando as unidades e valores indicados na planilha orçamentária;
  - c) Estimativa de despesas diversas;
  - d) Cronograma de execução de serviços;
  - e) Metodologia para a execução dos serviços.
- 11.1.2 A fiscalização da Prefeitura deverá analisar e aprovar o plano de trabalho para o início dos serviços por parte da contratada.
- 11.1.3 Todos os serviços solicitados só serão executados e aferidos após aprovação por escrito da contratante.
- 11.1.4 Após a expedição da autorização de serviços, e ao final de cada mês, a empresa encaminhará a fiscalização o relatório mensal de andamento e o boletim de medição para aprovação.
- 11.1.5 Os quantitativos a serem definidos em cada autorização de serviço serão estabelecidos de acordo com o valores apresentados na proposta de preços apresentada pela licitante vencedora do certame.
- 11.1.6 A execução dos serviços será supervisionada e acompanhada por profissional designado pela Prefeitura para esse fim, que apoiará a contratada no acesso a dados e informações necessárias ao cumprimento das obrigações estipuladas neste Projeto básico, devendo, esse profissional, ser informado de quaisquer procedimentos e ou atividades realizadas durante o período de execução dos serviços.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **12. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **12.1 QUANTO AO ASPECTO LEGAL**

12.1.1 A elaboração dos projetos básicos levará em consideração o ART. 6º da Lei 8.666/93 que define Projeto Básico como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto básico e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

### **12.2 QUANTO AO ASPECTO AMBIENTAL**

12.2.1 A elaboração dos projetos básicos deverá ser precedida da licença ambiental prévia. Caso não exista licença ambiental prévia, deverá ser elaborada planta de locação e concepção do empreendimento para subsidiar a obtenção da licença prévia.

12.2.2 A elaboração do projeto básico deverá compreender obrigatoriamente o impacto ambiental antecipadamente determinado, a fim de que o empreendimento seja concebido e orçado levando-se em conta as medidas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

mitigadoras, compensatórias e/ou corretivas ao meio ambiente porventura fixadas, em cumprimento ao disposto na legislação aplicável (art. 10 da Lei 6.938/1981; art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93; art. 8º, inciso I, da Resolução CONAMA 237/1997; e o art. 25, inciso III, da Portaria Interministerial nº 127/2008)

**12.3 QUANTO A ALTERNATIVA ADOTADA**

12.3.1 Todos os projetos básicos deverão ser precedidos de breve diagnóstico da situação e avaliação das alternativas de projeto que analise e escolha a melhor solução que responda ao programa de necessidades sob o aspecto legal, técnico, econômico, social e ambiental.

12.3.2 A adoção de qualquer opção técnica, método construtivo, escolha dos materiais deverá ser devidamente justificada e pautada nos preceitos de economicidade, eficiência e efetividade.

12.3.3 É diretriz básica e principal para a elaboração de todos os projetos a serem desenvolvidos a escolha da opção menos onerosa, seja na sua execução ou na manutenção do empreendimento.

12.3.4 A escolha da opção menos onerosa só poderá ser descartada caso haja interesse público, justificado, em opção alternativa.

12.3.5 Os Planos Diretores Municipais são instrumentos norteadores de alternativas de projeto baseados no interesse público.

**12.4 QUANTO AOS ASPECTOS TÉCNICOS**

12.4.1 Todo trabalho de projeto deve ser elaborado conforme as Normas a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**12.5 ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS**

12.5.1 Precificação - A precificação dos orçamentos elaborados deverá seguir a recomendação do acórdão 3.272/2011 com a seguinte ordem de escolha:

- a) Mediana dos preços do SINAPI local;
- b) Subsidiariamente, preços do Sicro2 local;
- c) Subsidiariamente, preços de outros sistemas aprovados pela Administração Pública; e
- d) Subsidiariamente, cotação de mercado contendo no mínimo três cotações de empresas/fornecedores distintos.

12.5.2 Os códigos dos serviços ou insumos deverão ser incluídos nas Planilhas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Orçamentárias.

- 12.5.3 A data base da coleta de serviços ou insumos deverá ser incluída nas planilhas orçamentárias.

## **12.6 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

- 12.6.1 É a relação de todos os serviços com as respectivas unidades de medida, quantidades e preços unitários, calculados a partir dos projetos, cronograma e demais especificações técnicas.

- 12.6.1.1. O orçamento será composto pelas seguintes peças:
- a) Orçamento sintético de cada edificação, instalação física, etapa, parcela ou trecho da obra;
  - b) Planilha orçamentária de consolidação, agrupando todos os orçamentos sintéticos, nos casos de empreendimentos compostos por várias etapas, parcelas, edificações ou trechos;
  - c) Orçamento resumido apresentando apenas os subtotais da planilha orçamentária de consolidação ou os totais de cada etapa, parcela, edificação, instalação física ou trecho do empreendimento;
  - d) Memória de cálculo analítica dos quantitativos dos serviços;

- 12.6.2 Em caso de itens que necessitem de cotação de mercado como descrito no item “Precificação”, deverá ser elaborada composição de custo unitário;

## **12.7 ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMAS**

- 12.7.1 A elaboração dos cronogramas deverá ser pautada nos preceitos de economicidade, eficiência e efetividade.
- 12.7.2 deverá conter valores e percentuais mensais e acumulados.
- 12.7.3 Elaboração de Memorial de Cálculo de Quantitativos.
- 12.7.4 A elaboração das memórias de cálculo deverá ser de fácil compreensão e deverá conter todos os serviços previstos em orçamento.
- 12.7.5 As quantidades dos diversos tipos de serviços poderão ser verificadas por simples contagem ou por procedimentos elementares de geometria (cálculo de áreas, perímetros, comprimentos e volumes).
- 12.7.6 A utilização de softwares “CAD” deverá ser empregada de forma a racionalizar o procedimento de análise de quantitativos.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **12.8 ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

12.8.1 A elaboração das especificações Técnicas deverá conter a descrição detalhada da metodologia de execução e critérios de medição de todos os serviços previstos em orçamento. Também deverá conter a especificação de todos os insumos bem como dosagem, condições de armazenamento, e outras definições pertinentes.

## **12.9 DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DO BDI**

12.9.1 Para cada projeto executado será definido e detalhado BDI referencial calculado de acordo com o definido no Acórdão do TCU N° 2622/2013.

12.9.2 Em casos omissos aos definidos no acórdão supracitado, deverá ser utilizado o Acórdão do TCU N°325/2007.

12.9.3 O detalhamento do BDI deverá conter a estimativa de custos financeiros, administração central, impostos, seguros e garantia, riscos (incertezas e contingências), lucro e outros custos não incluídos no custo direto.

12.9.3.1 A fórmula de cálculo do BDI será a acolhida pelo Acórdão do TCU 2622/2013:

$$\text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L) - 1}{(1 - I)}$$

Em que:

- AC é a taxa de rateio da administração central;
- S é uma taxa representativa de Seguros;
- R corresponde aos riscos e imprevistos;
- G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;
- DF é a taxa representativa das despesas financeiras;
- L corresponde ao lucro bruto e;
- I é a taxa representativa dos impostos (PIS, COFINS, ISS e FD).

## **12.10 QUANTO AOS ASPECTOS FORMAIS**

12.10.1 Os serviços deverão ser executados por Etapas e desenvolvidos seguindo como base o cronograma de execução contido neste documento.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 12.10.2 A CONTRATADA deverá apresentar os produtos de cada Etapa conforme estabelecido neste Projeto básico, para verificação da Fiscalização.
- 12.10.3 Todos os documentos entregues pela CONTRATADA deverão ter a assinatura e o número de registro no CREA/CAU do Responsável Técnico pela execução do serviço e do Coordenador do Projeto.
- 12.10.4 Caso os produtos analisados sejam aprovados, será emitido um Termo de Aceite da respectiva Etapa e a CONTRATADA estará autorizada a emitir a Nota Fiscal, referente à etapa concluída.
- 12.10.5 Após o aceite dos produtos pela Fiscalização, a CONTRATADA dará continuidade ao desenvolvimento da próxima Etapa, quando houver.
- 12.10.6 Em caso de verificação de não-conformidade em qualquer um dos produtos, será emitido um Termo de Recusa da respectiva Etapa e seus produtos serão devolvidos à CONTRATADA para correção.
- 12.10.7 A CONTRATADA deverá reapresentar os produtos corrigidos para nova apreciação da Fiscalização, nos prazos definidos neste Instrumento.
- 12.10.8 A Etapa recusada por qualquer descumprimento das obrigações da CONTRATADA será considerada etapa não executada.
- 12.10.9 A CONTRATADA deverá reapresentar os produtos corrigidos para nova apreciação da Fiscalização da Prefeitura, nos prazos definidos neste Instrumento.

**13. – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 13.1 Os serviços executados serão apurados mensalmente e encaminhados a Prefeitura, para análise e aprovação pela área competente.
- 13.2 Devidamente aprovado, fica a contratada autorizada a emitir Nota Fiscal Fatura, relativa aos serviços aprovados, que será encaminhada à área competente, responsável pelo atesto e liberação para pagamento, discriminando a quantidade e descrição dos serviços prestados e seus respectivos valores unitários e total.
- 13.3 Serão remunerados apenas aqueles serviços que estejam contemplados nas Ordens de Serviço emitidas pela Prefeitura, não sendo considerado para efeito de remuneração o valor total constante da Planilha Referencial



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de Preços.

- 13.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária até 30 dias após o recebimento da nota fiscal fatura.
- 13.5 A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela Contratada, por meio de apresentação de certidões negativas de débito, de que se encontra em situação regular com o Fundo de Garantia, Previdência Social e fazenda Municipal, nos termos da legislação vigente.
- 13.6 A CONTRATADA, quando prestadora de serviço e optante pelo Simples Nacional, deverá obrigatoriamente destacar no corpo da Nota Fiscal de Serviço “Empresa Optante pelo Simples Nacional” e alíquota em que a empresa estiver enquadrada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Complementar 128/08, sendo que, nos casos de omissão de informação será retido o ISSQN na maior alíquota aplicável, que é de 5%.
- 13.7 Havendo qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, esta deverá ser comunicada à Contratada, ficando o pagamento pendente até a sua devida regularização, não acarretando a Prefeitura quaisquer ônus pela sua inadimplência.

#### **14. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1 A Prefeitura, após assinatura do Contrato, indicará preposto responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 A fiscalização que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades ou em decorrência de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, inexistindo, em qualquer circunstância, corresponsabilidade da Prefeitura, de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3 Todas os serviços serão gerenciados pela Prefeitura.
- 14.4 Compreendem esse gerenciamento inclusive definições de metas, fixação de prioridades e demais deliberações de interesse da administração da Prefeitura envolvendo a atuação da CONTRATADA.

#### **14.5 GESTOR DO CONTRATO**

- 14.5.1 Todas as atividades de natureza ADMINISTRATIVA (exigências e verificação de documentos, reuniões, controle financeiro do contrato, etc.), inerentes à contratação, serão de alçada do GESTOR DO CONTRATO, devidamente designado por ato do Prefeito do Município,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

cabendo-lhe:

- a) Emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) Emitir as Autorizações de Serviço para a realização das demandas prioritizadas pela Prefeitura;
- c) Propor a prorrogação do Contrato junto à Autoridade Competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;
- d) Comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- e) Acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- f) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- g) Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;
- h) Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- i) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;
- j) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
- k) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- l) Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota; e
- m) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

#### **14.6 FISCAL DO CONTRATO**

14.6.1 As atividades de caráter eminentemente técnico, inerentes ao contrato, serão da alçada do FISCAL DO CONTRATO, cabendo-lhe:

- a) Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- b) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

autorizar os pagamentos;

- c) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- d) Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual; e
- e) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

14.6.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

14.6.3 A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

## **15. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

15.1 A proposta técnica foi dividida em duas etapas. Em uma primeira buscou-se avaliar a capacidade da empresa licitante em compreender a natureza do trabalho a ser realizado e de apresentar um plano de execução consistente para este trabalho – a metodologia de execução proposta e o plano de execução proposto; a segunda etapa avalia a capacidade técnica da equipe e a capacidade operacional da empresa através da apresentação de declarações/atestados de serviços que comprovem que a empresa e seus profissionais já realizaram serviços em nível de complexidade similar ao proposto.

15.2 Através da metodologia e do plano de execução a serem aplicados o licitante deverá demonstrar como pretende utilizar os recursos disponíveis no desenvolvimento do trabalho a ser realizado. Controlando melhor os processos a equipe executora será mais eficiente pois entregará os produtos com maior grau de acerto em termos de prazos, qualidade e custos. O uso de uma boa metodologia aliada a execução de um bom plano permite evitar práticas que levam ao insucesso. A administração pretende com a solicitação avaliar o nível de compreensão da empresa licitante em relação a complexidade dos serviços a serem realizados.

## **15.3 ITENS AVALIADOS**

**Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto de arquitetura e engenharia**  
**Processo nº 1204-056/2017**  
**Concorrência Nº 02/2018**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**15.3.1 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO PROPOSTA**  
**(Pontuação máxima – 20 pontos)**

Texto dissertativo e elementos complementares (gráficos, figuras e outros similares), abordando o Conhecimento do Problema e a Metodologia de Trabalho, conforme indicado a seguir:

- a) Conhecimento do Problema (pontuação máxima 8 pontos) - texto dissertativo, focar o conhecimento do proponente sobre os serviços a que concorre, no aspecto de contexto do problema em si, notadamente no referente ao compromisso para buscar soluções adequadas ao perfeito andamento dos contratos;
- b) Conhecimento dos tipos de contratos a serem acompanhados (pontuação máxima 4 pontos) - demonstrar de forma clara e objetiva conhecer os programas a serem implementados e possíveis dificuldades para sua execução;
- c) Metodologia de Trabalho (Pontuação máxima 8 pontos) - texto dissertativo e elementos complementares. Identificar e descrever as diversas etapas e atividades dos serviços em conformidade com o escopo de serviços indicados neste Projeto básico, incluindo as técnicas, os instrumentos e o processo de execução.

**15.3.2 PLANO DE EXECUÇÃO PROPOSTO**  
**(pontuação máxima 20 pontos)**

Texto dissertativo e elementos complementares (gráficos, figuras e outros similares), coerente com a metodologia de execução dos serviços. Deverá estabelecer as diretrizes a serem seguidas para implantação dos trabalhos nas diversas áreas de atuação:

- a) Fluxograma das Atividades (pontuação máxima 8 pontos) indicar as relações e interdependência, inclusive de possíveis atividades complementares, contemplando o período total de execução dos serviços;
- b) Cronograma de Execução (pontuação máxima 4 pontos) - estabelecer prazos para metas intermediárias, que correspondam a etapas de trabalho, conforme metodologia de trabalho apresentada no item anterior;
- c) Organização da Equipe Técnica (pontuação máxima 8 pontos) – Elaborar o organograma, incluindo a designação dos profissionais responsáveis pela elaboração dos serviços e a distribuição das atividades a serem realizadas.

**15.3.3 CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE DA LICITANTE (NET)**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Pontuação máxima 30 pontos)

**OBJETIVO: AVALIAR O PORTE DOS PROJETOS/SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA (NET)**

Para cada área de atuação, será atribuída uma nota ao porte do(s) projeto(s)/serviço(s) que consta(m) na(s) CAT(s)/atestado(s), subsidiariamente acompanhada(s) de ART/RRT, realizado(s) pelos profissionais integrantes da Equipe Técnica, conforme itens abaixo:

15.3.3.1 Apresentar a equipe técnica conforme abaixo:

<b>PROFISSIONAL</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
Arquiteto(a)/ Engenheiro(a)	Coordenação de projetos de edificações, não residenciais, com área de no mínimo 500m <sup>2</sup> .
Arquiteto(a)/ Engenheiro(a)	Coordenação de projetos de infraestrutura urbana em terreno com área de no mínimo 50.000 m <sup>2</sup> .
Arquiteto(a)	Elaboração de projeto de arquitetura para construção ou reforma de edificação com área de no mínimo 500 m <sup>2</sup>
Engenheiro(a)	Elaboração de projeto de fundação ou estrutura de concreto para uma edificação não residencial com área de no mínimo 500m <sup>2</sup> .
Engenheiro(a)	Elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias para uma edificação não residencial com área de no mínimo 500m <sup>2</sup> .
Engenheiro(a)	Elaboração de projeto de instalações elétricas prediais para uma edificação não residencial com área de no mínimo 500m <sup>2</sup> .
Arquiteto(a)	Elaboração de projeto de urbanização de áreas verdes e áreas de equipamentos públicos, tais como praças, parques ou similares, com área de no mínimo 3.000m <sup>2</sup>
Arquiteto(a)	Elaboração de projeto de urbanização de área, em terreno com área de no mínimo 50.000m <sup>2</sup>
Engenheiro(a)	Elaboração de projeto elétrico de rede de distribuição, em terreno com área de no mínimo 50.000m <sup>2</sup>
Engenheiro(a)	Elaboração de projeto de abastecimento de água coletivo, em terreno com área de no mínimo 50.000m <sup>2</sup>
Engenheiro(a)	Elaboração de projeto de esgotamento sanitário coletivo, em terreno com área de no mínimo 50.000m <sup>2</sup>
Engenheiro(a)	Elaboração de projeto de drenagem de águas pluviais, em terreno com área de no mínimo 50.000m <sup>2</sup>
Engenheiro(a)	Elaboração de projeto de terraplenagem, em terreno com área de no mínimo 50.000m <sup>2</sup>
Engenheiro(a)	Elaboração de projeto de pavimentação, em terreno com área



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	de no mínimo 50.000m <sup>2</sup>
--	-----------------------------------

**ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO (NET1):**

Será atribuída a pontuação máxima de 10 (dez) pontos às propostas técnicas que comprovarem 1.500 ( Um mil e quinhentos) m<sup>2</sup> ou mais de área projetada, obtida da soma de áreas projetadas de edificações não residenciais dos atestados/CAT/ART/RRT de elaboração de projetos com no mínimo os seguintes projetos: Arquitetônico; Estrutura de Concreto ou de Fundação; Instalações Hidro-sanitárias e Instalações Elétricas Prediais. As notas das demais propostas serão calculadas dividindo-se o somatório das áreas projetadas nos atestados/CAT/ART/RRT apresentados na proposta em análise por 1.500 (um mil e quinhentos), multiplicado por 10 (dez). Cada CAT/atestado/ART/RRT deve comprovar no mínimo 500 m<sup>2</sup> de área projetada.

Exemplo: considerando que:

Licitante 1 comprovou 2.000 m<sup>2</sup> de área projetada;

Licitante 2 comprovou 1.000 m<sup>2</sup> de área projetada; e

Licitante 3 comprovou 500 m<sup>2</sup> de área projetada.

Nota NET1 do Licitante 1 = 10 (acima de 1.500);

Nota NET1 do Licitante 2 = 6,66 (1.000/1.500) X 10 = 6,66

Nota NET1 do Licitante 3 = 3,33 (500/1.500) X 10 = 3,33

Obs.: Á área mínima projetada (500 m<sup>2</sup>) foi obtida através das parcelas de maior relevância técnica - Anexo 2. E a referência para a pontuação máxima (1.500m<sup>2</sup>) foi obtida multiplicando-se a parcela de maior relevância técnica (500m<sup>2</sup>) por 3.

**ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES (NET2):**

Será atribuída a pontuação máxima de 10 (dez) pontos às propostas técnicas que comprovarem 9.000 (nove mil) m<sup>2</sup> ou mais de área total projetada de um ou mais equipamentos públicos, tais como: praças, parques ou similares, obtida da soma das áreas registradas nos atestados/CAT/ART/RRT de elaboração de projetos apresentados. As notas das demais propostas serão calculadas dividindo-se o somatório das áreas projetadas dos empreendimentos nos atestados/CAT/ART/RRT apresentados na proposta em análise por 9.000 (nove mil), multiplicado por 10 (dez). Cada CAT/atestado/ART/RRT de elaboração de projetos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

apresentada deve comprovar no mínimo empreendimentos com 3.000 m<sup>2</sup> de área total projetada.

Exemplo: considerando que:

Licitante 1 comprovou 10.000 m<sup>2</sup> de área projetada;

Licitante 2 comprovou 5.000 m<sup>2</sup> de área projetada; e

Licitante 3 comprovou 3.000 m<sup>2</sup> de área projetada.

Nota NET3 do Licitante 1 = 10 (acima de 9.000);

Nota NET3 do Licitante 2 = 5,55 (5.000/9.000) X 10 = 5,55

Nota NET3 do Licitante 3 = 3,33 (3.000/9.000) X 10 = 3,33

Obs.: A área mínima projetada (3.000 m<sup>2</sup>) foi obtida através das parcelas de maior relevância técnica - Anexo 2. E a referência para a pontuação máxima (9.000 m<sup>2</sup>) foi obtida multiplicando-se a parcela de maior relevância técnica (3.000 m<sup>2</sup>) por 3.

**ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA (NET3):**

Será atribuída a pontuação máxima de 10 (dez) pontos às propostas técnicas que comprovarem 150.000 (cento e cinquenta mil) m<sup>2</sup> ou mais de área total projetada de um ou mais empreendimentos, obtida da soma das áreas registradas nos atestados/CAT/ART/RRT de elaboração de projetos apresentados. O empreendimento (s) deverá (ão) ser contemplados por no mínimo os seguintes projetos: Urbanístico, Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário Coletivo, Drenagem de Águas Pluviais, Terraplenagem e Pavimentação. As notas das demais propostas serão calculadas dividindo-se o somatório das áreas projetadas dos empreendimentos nos atestados/CAT/ART/RRT apresentados na proposta em análise por 150.000 (cento e cinquenta mil), multiplicado por 10 (dez). Cada CAT/atestado/ART/RRT de elaboração de projetos apresentada deve comprovar no mínimo empreendimentos com 50.000 m<sup>2</sup> de área total projetada.

Exemplo: considerando que:

Licitante 1 comprovou 150.000 m<sup>2</sup> de área projetada;

Licitante 2 comprovou 100.000 m<sup>2</sup> de área projetada; e

Licitante 3 comprovou 50.000 m<sup>2</sup> de área projetada.

Nota NET3 do Licitante 1 = 10 (150.000/150.000) X 10 = 10

Nota NET3 do Licitante 2 = 6,66 (100.000/150.000) X 10 = 6,66

Nota NET3 do Licitante 3 = 3,32 (50.000/150.000) X 10 = 3,32

Obs.: A área mínima projetada (50.000 m<sup>2</sup>) foi obtida através das parcelas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de maior relevância técnica - Anexo 2. E a referência para a pontuação máxima (150.000 m<sup>2</sup>) foi obtida multiplicando-se a parcela de maior relevância técnica (50.000 m<sup>2</sup>) por 3.

**15.3.4 CAPACIDADE OPERACIONAL DA LICITANTE (NCOL)**  
(Pontuação máxima 30 pontos)

Será obtida através da apresentação de atestados que demonstrem a experiência do licitante nas atividades de gerenciamento de convênios de repasse de recursos; coordenação de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia e gerenciamento de contratos de obras.

**GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS DE REPASSE DE RECURSOS (NCOL1)**

Será atribuída a pontuação máxima de 5 (cinco) pontos às propostas técnicas que apresentarem 5 (cinco) atestados ou mais expedidos em nome do licitante comprovando a execução dos serviços de Gerenciamento de convênios de repasse de recursos. As notas das demais propostas serão calculadas dividindo-se o somatório da quantidade de atestados apresentados na proposta em análise por 5 (cinco), multiplicado por 5 (cinco).

Exemplo: considerando que:  
Licitante 1 apresentou 5 atestados;  
Licitante 2 apresentou 4 atestados; e  
Licitante 3 apresentou 1 atestado.

Nota NCOL1 do Licitante 1 = 5 (igual ou maior que 5) = 5;  
Nota NCOL1 do Licitante 2 = 4 (4/5) X 5 = 4  
Nota NCOL1 do Licitante 3 = 2 (2/5) X 5 = 2

**COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO (NCOL2):**

Será atribuída a pontuação máxima de 10 (dez) pontos às propostas técnicas que comprovarem 1.500 (um mil e quinhentos) m<sup>2</sup> ou mais de área projetada, obtida da soma de áreas projetadas de edificações não residenciais dos atestados de coordenação de projetos emitidos em nome do licitante, acompanhados das respectivas CAT/ART/RRT expedida em nome dos profissionais que prestaram os serviços para o licitante, com no mínimo os seguintes projetos: Arquitetônico; Estrutura de Concreto ou de Fundação; Instalações Hidro-sanitárias e Instalações Elétricas Prediais. As notas das demais propostas serão calculadas dividindo-se o somatório das áreas projetadas nos atestados apresentados na proposta em análise por 1.500 (um mil e quinhentos), multiplicado por 10 (dez). Cada



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

atestado deve comprovar no mínimo 500 m<sup>2</sup> de área projetada.

Exemplo: considerando que:

Licitante 1 comprovou 3.000 m<sup>2</sup> de área projetada;

Licitante 2 comprovou 1.000 m<sup>2</sup> de área projetada; e

Licitante 3 comprovou 700 m<sup>2</sup> de área projetada.

Nota NCOL2 do Licitante 1 = 10 (acima de 1.500) = 10;

Nota NCOL2 do Licitante 2 = 6,66 (1.000/1.500) X 10 = 6,66;

Nota NCOL2 do Licitante 3 = 4,66 (700/1.500) X 10 = 4,66

Obs.: Á área mínima projetada (500 m<sup>2</sup>) foi obtida através das parcelas de maior relevância técnica - Anexo 2. E a referência para a pontuação máxima (1.500 m<sup>2</sup>) foi obtida multiplicando-se a parcela de maior relevância técnica (500 m<sup>2</sup>) por 3.

**COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA (NCOL3):**

Será atribuída a pontuação máxima de 10 (dez) pontos às propostas técnicas que comprovarem 150.000 (cento e trinta e dois mil) m<sup>2</sup> ou mais de área total projetada de um ou mais empreendimentos, obtida da soma das áreas registradas nos atestados de coordenação de projetos de infraestrutura emitidos em nome do licitante, acompanhados das respectivas CAT/ART/RRT expedida em nome dos profissionais que prestaram os serviços para o licitante. O empreendimento (s) deverá (ão) ser contemplados por no mínimo os seguintes projetos: Urbanístico, Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário Coletivo, Drenagem de Águas Pluviais, Terraplenagem e Pavimentação. As notas das demais propostas serão calculadas dividindo-se o somatório das áreas projetadas dos empreendimentos apresentados na proposta em análise por 150.000 (cento e cinquenta mil), multiplicado por 10 (dez). Cada atestado de coordenação de projetos apresentada deve comprovar no mínimo empreendimentos com 50.000 m<sup>2</sup> de área total projetada.

Exemplo: considerando que:

Licitante 1 comprovou 120.000 m<sup>2</sup> de área projetada;

Licitante 2 comprovou 100.000 m<sup>2</sup> de área projetada; e

Licitante 3 comprovou 70.000 m<sup>2</sup> de área projetada.

Nota NCOL3 do Licitante 1 = 8 (120.000/150.000) X 10 = 8;

Nota NCOL3 do Licitante 2 = 5,33 (80.000/150.000) X 10 = 5,33;

Nota NCOL3 do Licitante 3 = 4,66 (70.000/150.000) X 10 = 4,66.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Obs.: A área mínima projetada (50.000 m<sup>2</sup>) foi obtida através das parcelas de maior relevância técnica - Anexo 2. E a referência para a pontuação máxima (150.000 m<sup>2</sup>) foi obtida multiplicando-se a parcela de maior relevância técnica (50.000 m<sup>2</sup>) por 3.

**GERENCIAMENTO DE CONTRATOS DE OBRAS (NCOL5) :**

Será atribuída a pontuação máxima de 5 (cinco) pontos às propostas técnicas que apresentarem 5 (cinco) atestados expedidos em nome do licitante comprovando a execução dos serviços de Gerenciamento de contratos de obras. As notas das demais propostas serão calculadas dividindo-se o somatório da quantidade de atestados apresentados na proposta em análise por 5 (cinco), multiplicado por 5 (cinco).

Exemplo: considerando que:  
Licitante 1 apresentou 6 atestados;  
Licitante 2 apresentou 3 atestados; e  
Licitante 3 apresentou 2 atestados.

Nota NCOL4 do Licitante 1 = 5 (maior que 5) = 5;  
Nota NCOL4 do Licitante 2 = 3 (3/5) X 5 = 3  
Nota NCOL3 do Licitante 3 = 2 (2/5) X 5 = 2

**16. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

16.1 Metodologia de Execução da Proposta (máximo de 20 pontos)

16.1.1 Cada tópico considerado neste item da Proposta Técnica será avaliado isoladamente, sendo adotado o critério de avaliação pela comparação entre propostas e consignação de uma pontuação de acordo com o seguinte escalonamento, acompanhado da justificativa:

- a) tópico insatisfatório (avaliação considera que o tópico em análise é inaplicável ou incompatível com as orientações de elaboração do mesmo – zero;
- b) tópico incompleto (avaliação considera que o tópico em análise está imperfeito, inexato ou inacabado, não atendendo a todos os aspectos indicados nas orientações de elaboração do mesmo – 35% da pontuação máxima aplicável a este item;
- c) tópico satisfatório (avaliação considera que o tópico em análise atendeu a todos os aspectos indicados nas orientações de elaboração do mesmo – 70% da pontuação máxima aplicável a este item;
- d) tópico plenamente satisfatório (avaliação considera que o tópico em análise, além de atender a todos os aspectos indicados nas orientações de elaboração do mesmo, apresentou abordagem superior ao critério



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

anterior) – 100% da pontuação máxima aplicável a este item.

16.1.2 A nota final do item Metodologia de Execução Proposto resulta da soma das pontuações individuais atribuídas a cada tópico.

**16.1.3 AVALIAÇÃO DO ITEM**

ITEM AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Conhecimento do problema	8
b) Conhecimento dos tipos de contratos a serem acompanhados	4
c) Metodologia do trabalho	8

**16.2 PLANO DE EXECUÇÃO PROPOSTO (máximo de 20 pontos)**

16.2.1 Cada tópico considerado neste item da Proposta Técnica será avaliado isoladamente, sendo adotado o critério de avaliação pela comparação entre propostas e consignação de uma pontuação de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) tópico insatisfatório (avaliação considera que o tópico em análise é inaplicável ou incompatível com as orientações de elaboração do mesmo – zero;
- b) tópico incompleto (avaliação considera que o tópico em análise está imperfeito, inexato ou inacabado, não atendendo a todos os aspectos indicados nas orientações de elaboração do mesmo – 35% da pontuação máxima aplicável a este item;
- c) tópico satisfatório (avaliação considera que o tópico em análise atendeu a todos os aspectos indicados nas orientações de elaboração do mesmo – 70% da pontuação máxima aplicável a este item;
- d) tópico plenamente satisfatório (avaliação considera que o tópico em análise, além de atender a todos os aspectos indicados nas orientações de elaboração do mesmo, apresentou abordagem superior ao critério anterior) – 100% da pontuação máxima aplicável a este item.

16.2.2 A nota final do item Plano de Execução Proposto resulta da soma das pontuações individuais atribuídas a cada tópico.

**16.2.3 AVALIAÇÃO DO ITEM**

ITEM AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Fluxograma de atividades	8
b) Cronograma de execução	4





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

c) Organização da equipe técnica	8
----------------------------------	---

- 16.3 AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE DA LICITANTE (NET) (pontuação máxima 30 pontos) - A nota final do item Avaliação da Capacidade Técnica da Equipe da Licitante resulta da soma das pontuações individuais atribuídas a cada tópico.

ITEM AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Elaboração de projetos de edificações (NET1)	10
b) Elaboração de projetos de urbanização de áreas verdes (NET2)	10
c) Elaboração de projetos de infraestrutura urbana (NET3)	10
<b>TOTAL DE PONTOS EQUIPE DO LICITANTE</b>	<b>30</b>

$$\text{NET} = \text{NET1} + \text{NET2} + \text{NET3}$$

Será desclassificado o licitante que:

- a) deixar de apresentar ao menos um Atestado para cada um dos itens avaliados;
- b) deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência do Edital e seus Anexos.

- 16.3.5.2 Deverá ser comprovado que os profissionais indicados para compor a Equipe Técnica integram o quadro do licitante conforme os termos do edital da presente licitação.

- 16.3.5.3 Um mesmo profissional poderá ser indicado para efetuar simultaneamente a elaboração de mais de um projeto.

- 16.3.5.4 Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela elaboração de projetos de sua área de atuação.

- 16.3.5.4.1 A CONTRATADA poderá, ao longo do contrato, a seu critério e conforme se faça necessário para atender a demanda de trabalho, alterar a equipe técnica indicada, mediante a inclusão, exclusão ou substituição de profissionais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 16.3.5.4.2 A substituição de profissional cujo acervo tenha sido utilizado para comprovação a capacidade técnica da licitante só poderá ser feita por profissional que possua acervo equivalente ou superior às características técnicas exigidas na(s) modalidade(s) técnica(s) em que o profissional a ser substituído tenha sido aceito na fase de qualificação técnica da licitação.
- 16.3.5.4.3 Deverá ser apresentada declaração, nos termos do Anexo 6, por cada um dos integrantes da Equipe Técnica, indicado de que tem ciência do integral conteúdo do Edital e seus anexos e que aceita participar da Equipe Técnica do licitante como responsável técnico pela função para o qual foi indicado.
- 16.3.5.4.3.1 Esta declaração será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica do licitante.
- 16.3.5.5 Não será submetida a julgamento de preço a “Proposta de Preço” do licitante que foi desclassificado na fase de avaliação técnica.

**16.4 AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DO LICITANTE (NCOL) - (máximo de 30 pontos)**

A nota final do item Avaliação da Capacidade Operacional do Licitante resulta da soma das pontuações individuais atribuídas a cada tópico.

<b>ITEM AVALIADO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
16.4.1 Gerenciamento de convênios de repasse de recursos (NCOL1)	5
16.4.2 Coordenação de projetos de edificações (NCOL2)	10
16.4.3 Coordenação de projetos de infraestrutura urbana (NCOL3)	10
16.4.4 Gerenciamento de contratos de obras (NCOL4)	5
<b>TOTAL DE PONTOS CAPACIDADE OPERACIONAL DO LICITANTE</b>	<b>30</b>

A nota relativa a Capacidade Operacional da Licitante (NCOL) será calculada pela soma das notas de cada item descrito acima:

$$\text{NCOL} = \text{NCOL1} + \text{NCOL2} + \text{NCOL3} + \text{NCOL4}$$



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.5 **AVALIAÇÃO FINAL DA PROPOSTA TÉCNICA (PT)**

ITEM AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Metodologia da execução proposta	20
b) Plano de execução proposto	20
c) Capacidade técnica da equipe da licitante	30
d) Capacidade operacional da licitante	30
<b>TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS</b>	<b>100</b>

Serão desclassificadas as propostas técnicas das proponentes que não atinjam a nota mínima de 70 (setenta) pontos no total.

**17. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A proposta em 1 (uma) via deverá ser entregue no Envelope “3”, fechado, juntamente com os Envelopes “1” e “2”, na data hora e local determinado no preâmbulo do Edital do presente certame, impressa em papel timbrado, por processo mecânico ou informatizado, devidamente numerada, rubricada e assinada por representante legal, contendo, obrigatoriamente, as peças adiante especificadas:

- 17.1 Carta-Proposta, da qual constarão, necessariamente, os seguintes elementos:
  - 17.1.1 Preço Global da proposta, em algarismo e por extenso, de acordo com a planilha orçamentária, expressa em Real;
  - 17.1.2 Prazo de execução dos serviços;
  - 17.1.3 Prazo de validade da proposta, que deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da mesma;
  - 17.1.4 Declaração de que todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta correm por conta da LICITANTE, não lhe cabendo direito a indenização de qualquer natureza;
  - 17.1.5 Indicação do nome, CPF e cargo na empresa do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora;
  - 17.1.6 Planilha Orçamentária formulada segundo o modelo que integra este instrumento, onde constarão todos os preços unitários e totais e o preço global para a execução dos serviços licitados;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 17.1.6.1 Deverá também ser apresentada a Planilha Orçamentária em meio eletrônico (Microsoft Excel em CD-ROM), objetivando facilitar a análise da mesma.
- 17.1.7 Cronograma físico-financeiro:
- 17.1.7.1 Pelo sistema de barra, a evolução física dos serviços ao longo do prazo de execução;
- 17.1.7.2 Em percentuais do valor global da proposta, o cumprimento de cada item de serviço;
- 17.1.7.3 Valor do faturamento mensal previsto;
- 17.1.7.4 Valor acumulado do faturamento previsto ao longo da execução dos serviços;
- 17.1.7.5 Composição dos preços unitários onde estejam explícitos os preços de insumos;
- 17.1.7.5.1 No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha Orçamentária, será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens a qual a composição pertence.
- 17.1.8 Declaração de que, no preço global proposta, estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE, salvo aquelas decorrentes de projeto ou serviço não incluídos neste Projeto básico.
- 17.1.9 Ocorrendo divergência entre os valores dos preços unitários e totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. No caso de discrepância entre valores expostos em algarismos e as correspondentes indicações por extenso, dar-se-á prevalência a estes últimos.

## **18. - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 18.1 As notas de preços serão dadas mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{NP(LA)} = 100(\text{m(VG)} / \text{VG(PE)})$$

**NP(LA)** = Nota de Preço do Licitante Avaliado  
**m(VG)** = Menor valor global obtido entre os licitantes



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**VG(PE)** = Valor global da proposta em exame

- 18.2 Na análise da “Proposta de Preço” será considerado o preço global, ou seja, o valor final do somatório de todos os serviços mais o BDI, onde deverão estar inclusas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, seguros, salários, materiais, utensílios, equipamentos ou quaisquer outros encargos.
- 18.3 O Preço global máximo admitido pela Administração para o objeto a ser contratado será de R\$ 2.503.479,00 (Dois milhões, quinhentos e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais).
- 18.4 Aplicação do percentual apurado entre o valor da Proposta do Licitante Vencedor do certame e o Preço Global estimado pela Administração (deflator).
- 18.4.1 Nas demandas dos serviços da Atividade 2 – Elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia Será apurado o percentual deflator obtido entre o valor da proposta do Licitante Vencedor do certame e o Preço Global estimado pela Administração. Este deflator será aplicado em todas as demandas a serem realizadas, passando a partir de então a ser o valor máximo permitido (TETO).
- 18.4.2 Nas atividades 1 – Gerenciamento de Convênios de repasse de recursos para obras e atividade 3 – Gerenciamento de contratos de obras, o valor a ser aplicado aos serviços prestados será o ofertado na proposta do Licitante Vencedor, Anexo 8.

## **19. AVALIAÇÃO FINAL**

- 19.1 Será julgada vencedora deste certame licitatório, em obediência aos critérios do tipo Técnica e Preço, a empresa que atendida a todas as exigências do edital e seus anexos, obtiver a maior nota final, combinando a nota técnica e nota de preço conforme as fórmulas abaixo:

$$NF = m \times NT + n \times NP$$

Onde:

**NF** = Nota Final;

**NT** = Nota da Proposta Técnica;

**NP** = Nota da Proposta de Preços;

**m** = Peso atribuído a Pontuação da Proposta Técnica, para esta licitação



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

será  $m = 0,7$

$n$  = Peso atribuído a Nota da Proposta de Preços, para esta licitação  $n = 0,3$

- 19.1.1 Concluídas as fases de valoração e avaliação da técnica e do preço, os licitantes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a Nota Final (NF) obtida.
- 19.1.2 Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, declarada vencedora, aquela que, satisfazendo a todas as exigências e condições do Edital e Anexos, apresentar a MAIOR NOTA FINAL.
- 19.2.3 Ocorrendo erros aritméticos nas propostas de preço serão os mesmos corrigidos pela CPL, na forma seguinte:
- a) no caso de discrepância entre valor grafado em algarismo e por extenso, prevalecerá o grafado por extenso;
  - b) no caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
- 19.2.4 Após a verificação dos subitens precedentes, a CPL analisará as propostas dos licitantes, desclassificando aquelas que:
- a) deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos por este Instrumento, ou apresentá-los em desacordo com qualquer exigência nele prevista; ou
  - b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido; ou
  - c) apresentarem preço global superior ao estabelecido no item 18.3 ou inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
- 19.2.5 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos custos, acrescidos dos respectivos encargos.
- 19.2.6 No cálculo da Nota da Proposta de Preços será considerado o valor até a segunda casa decimal, sem arredondamento.
- 19.2.7 No cálculo da Nota Final será considerado o valor até a segunda casa decimal, sem arredondamento.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CAPÍTULO 21 – COORDENAÇÃO TÉCNICA/ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA**

**21.1 O COORDENADOR TÉCNICO** será o representante da CONTRATADA junto ao FISCAL DO CONTRATO para tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes ao presente contrato, inclusive para participar de reuniões e outros eventos demandados pela Prefeitura no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que respondem formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes, bem como nos atos e demais providências de incumbência da CONTRATADA.

**21.1.1 O COORDENADOR TÉCNICO** será indicado a Prefeitura pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato e deverá obrigatoriamente ser um dos membros da equipe de Responsáveis Técnicos indicada no contrato, legalmente habilitado para assinar pela mesma.

**21.1.2** Competirá também ao COORDENADOR TÉCNICO a observação do cumprimento das formalidades do presente contrato, no que tange aos processos e rotinas técnicas aqui estabelecidas, comunicando ao FISCAL DO CONTRATO fatos pertinentes e do interesse do melhor desenvolvimento dos trabalhos, providenciando a compatibilização dos serviços técnicos que envolvem mais de um Responsável Técnico e praticando todos os atos técnicos necessários à condução e ao fiel cumprimento do presente contrato.

**21.2 O PREPOSTO ADMINISTRATIVO** será o representante da CONTRATADA junto ao GESTOR DO CONTRATO, para tratar de todos os assuntos administrativos e operacionais pertinentes ao presente contrato, inclusive para participar de reuniões e outros eventos demandados pela Prefeitura no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responde formalmente em todas as tratativas de cunho administrativo e operacional entre as partes.

**21.2.1 O PREPOSTO ADMINISTRATIVO** será indicado a Prefeitura pela CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato, legalmente habilitado para assinar pela mesma. Competirá também ao PREPOSTO ADMINISTRATIVO a observação do cumprimento das formalidades do presente contrato, no que tange aos processos e rotinas de cunho administrativo e operacional aqui estabelecidos, acatando demandas, comunicando aos fatos pertinentes e do interesse do melhor desenvolvimento do contrato, providenciando a compatibilização dos serviços técnicos que envolvem mais de um Responsável Técnico, dando



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

anuência de todos os trabalhos demandados pela Prefeitura e praticando todos os atos necessários à condução administrativa e operacional e ao fiel cumprimento do Contrato.

## **CAPÍTULO 22 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**22.1 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS** - Todos os serviços demandados pela Prefeitura serão requisitados à CONTRATADA pelo FISCAL DO CONTRATO, mediante a entrega da Autorização de Serviço. A autorização de Serviço deverá conter no mínimo:

- a) Numeração Sequencial;
- b) Dados da CONTRATADA;
- c) Discriminação do serviço técnico solicitado;
- d) Data da emissão;
- e) Data prevista para a entrega do serviço;
- f) Valor previsto para o serviço técnico solicitado, com discriminação da composição de custos, com base na proposta de preços apresentada pelo Licitante;
- g) Cronograma físico-financeiro, se houver;
- h) Observações com informações adicionais e outros esclarecimentos cabíveis;
- i) Campo para assinaturas; e
- l) Autorização do GESTOR DO CONTRATO

22.1.1 A CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Serviço, apresentar Plano de Trabalho contendo todas as informações sobre a execução dos serviços.

22.1.2 Para serviços com prazo igual ou inferior a 30 dias deverá ser apresentado cronograma físico-financeiro do tipo barras, no mínimo em aplicativo EXCEL, podendo o FISCAL DO CONTRATO dispensar sua confecção;

22.1.3 Para serviços com prazo superior a 30 dias o cronograma deverá ser elaborado e apresentado, obrigatoriamente, no aplicativo MSProjeto, contendo todos os passos necessários para execução do serviço, identificando os caminhos críticos e interdependências entre as atividades, de tal forma que não ocorram programações de serviços em ordem cronológica inversa.

22.2 Os dados informados pela CONTRATADA serão analisados pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

22.2.1 Não aprovando os dados informados, a FISCALIZAÇÃO DO





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO devolverá à CONTRATADA, apontando as divergências observadas, incubindo à CONTRATADA das correções necessárias, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Os prazos estabelecidos terão sua contagem iniciada no primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do documento pela CONTRATADA.

- 22.3 Quando o prazo previsto para conclusão de serviços se encerrar em final de semana (sábado e domingo) ou quaisquer feriados, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.
- 22.3.1 A data da efetiva liquidação da Autorização de Serviço corresponderá à data do aceite e aprovação pelo FISCAL DO CONTRATO do serviço apresentado pela CONTRATADA.
- 22.3.2 Os serviços serão considerados liquidados quando aprovados pela Prefeitura e entregues impressos, plotados e devidamente assinados pelos Responsáveis Técnicos que, obrigatoriamente, deverão constar da equipe técnica da CONTRATADA.
- 22.3.2.1 A aceitação dos serviços técnicos apresentados pela CONTRATADA será de atribuição exclusiva do FISCAL DO CONTRATO que opinará, de forma soberana, quanto ao seu acatamento ou não, determinando as impugnações parciais ou total no fechamento da Autorização de Serviço.
- 22.3.2.2 O recebimento dos trabalhos será efetuado pelo FISCAL DO CONTRATO, a qual emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – TRS (modelo a ser fornecido pela Prefeitura).
- 22.3.2.3 No caso de os serviços entregues não se encontrarem em perfeitas condições de aceitabilidade, o FISCAL DO CONTRATO emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS - TRPS (modelo a ser fornecido pela Prefeitura), relacionando as incorreções e/ou inexecuções constatadas e fixando prazo para que sejam sanadas pela CONTRATADA.
- 22.4 Quando da existência de cronograma físico-financeiro dos serviços, para cada etapa cumprida será emitido TERMO DE RECEBIMENTO DA ETAPA - TRE, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura.
- 22.5 Toda e qualquer Autorização de Serviço não atendida no prazo estipulado será considerada como pendente, facultando a Prefeitura efetuar, quando da sua liquidação, o desconto dos encargos previstos contratualmente pelo atraso verificado, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

22.5.1 O cômputo do atraso verificado, para efeitos de aplicação dos encargos previstos contratualmente, deverá ser efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Dat}=[(\text{Dac} - \text{Dem}+1) - \text{Pc}] - \text{Ta}$$

Onde:

Dat = Dias de atraso

Dac= Data de aceite final

Dem+1= Data da emissão da Autorização de Serviço

Pc= Prazo para entrega do serviço (em dias) definido na Autorização de Serviço

Ta = Tempo utilizado pela Prefeitura (em dias) para análise do serviço

22.5.2 O tempo utilizado pela Prefeitura para análise do serviço será registrado pelo FISCAL DO CONTRATO em planilha própria, contendo a discriminação dos documentos entregues para análise, a data do recebimento e a data do término da análise.

22.5.3 A conclusão da análise constará de parecer emitido pelo FISCAL DO CONTRATO, que será apresentado à CONTRATADA.

22.5.4 A data de término da análise será a da entrega, à CONTRATADA, do parecer do FISCAL DO CONTRATO.

22.5.5 Quando o resultado for menor ou igual a zero, ficará caracterizada a entrega dentro do prazo contratual previsto, não tendo ocorrido atrasos.

22.5.6 O valor do pagamento mensal à CONTRATADA, previsto em contrato, corresponderá ao somatório das Autorizações de Serviço liquidadas e das etapas cumpridas no mês imediatamente anterior (mês de competência), descontados os eventuais encargos por inadimplência no atendimento das demandas.

22.5.7 A CONTRATADA deverá entregar mensalmente a Prefeitura, após o término do mês de referência, a Planilha de Medição dos Serviços (PMS), conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura, contendo a relação das Autorizações de Serviço liquidadas no mês de competência, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Fatura dos serviços prestados.

### **23. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

23.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos que o integram:

- a) Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela Prefeitura e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- b) Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela Prefeitura e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar a Prefeitura ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Prefeitura e sem prejuízo das multas contratuais previstas;
- c) Dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- d) Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a Prefeitura;
- e) Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Prefeitura. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- f) Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela Prefeitura, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da Prefeitura por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- g) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

- h) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- i) Deter conhecimento dos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, a ser disseminado a todos os responsáveis técnicos e sócios/gerentes, com vistas à aplicabilidade em projetos elaborados para serem executados/implantados em futura contratação;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) Seguir as diretrizes técnicas da Prefeitura às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- l) Comunicar por escrito a Prefeitura a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- m) Manter escritório (sede ou representação), no município de Marechal Deodoro/AL ou na cidade de Maceió, devendo comprovar essa condição em até 30 (trinta) dias corridos após a data da convocação para a assinatura do Contrato, bem como infraestrutura que permita atender as necessidades do trabalho, nos termos do Anexo 7 – Constituição de infraestrutura;
- n) Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pela Prefeitura;
- o) Não manter negócios com empresas Contratadas pela Prefeitura para execução de obras, prestação de serviço de manutenção e fornecimento de materiais e equipamentos, durante o prazo do presente contrato;
- p) Não utilizar o nome ou o logotipo da Prefeitura em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- q) Não se pronunciar em nome da Prefeitura a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;
- r) Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pela Prefeitura.

23.1.1. São também responsabilidades da Contratada:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- I. Todo e qualquer dano que causar a Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- II. Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando a Prefeitura o exercício do direito de regresso, eximindo a Prefeitura de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas a Prefeitura:
  - a) A CONTRATADA autoriza a Prefeitura descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com a Prefeitura, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.
  - b) O valor a ser ressarcido a Prefeitura, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será apurado utilizando-se o IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento a Prefeitura.
  - c) A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

- 23.2 **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 23.2.1 Fornecer informações e cópias de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;
- 23.2.2 Notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 23.2.3 Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos, suspendendo tais prazos enquanto perdurar a análise;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

23.2.4 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

23.2.5 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

**24. SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

24.1.1 Advertência: aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

24.1.2 Multa: aplicada nos seguintes casos:

24.1.2.1 Multa de mora:

a) atraso injustificado na entrega dos produtos de cada Etapa, de acordo com o item “o” da Cláusula Sétima do Anexo 15 - Contrato, na forma e prazo previstos no Edital: 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

b) atraso injustificado no fornecimento de esclarecimentos, conforme disposto no item “q” da Cláusula Sétima do Anexo 15 - Contrato: 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 05 (cinco) dias úteis;

c) ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, por ocorrência, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

24.1.2.2. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

24.1.2.3 A data de referência para início de contagem dos prazos de entrega dos produtos é a de emissão da autorização do início dos serviços, após a aprovação do Plano de Trabalho pela equipe técnica da Prefeitura.

24.1.2.4 Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

24.1.2.5 As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Marechal Deodoro, 27 de novembro de 2017.

---

Diogo Lopes  
Secretário de Infraestrutura

**ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO (...) Nº (...)/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO-AL E A EMPRESA (...) PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, Município de Marechal Deodoro-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob  
**Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto de arquitetura e engenharia**  
**Processo nº 1204-056/2017**  
**Concorrência Nº 02/2018**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do RG de nº xxxxx - SSP/AL e do CPF de nº xxxxxx doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa ....., sediada à ....., inscrita no CNPJ sob nº ...., Inscrição Estadual nº ....., neste ato representada por seu Diretor e/ou Procurador, Sr. ...., RG nº ....., CPF nº ....., doravante designada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições do edital de CONCORRÊNCIA N.º XXX/2018 e seus anexos, na Lei n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 1204-056/2017, inclusive aprovados pelo Despacho de nº\_\_\_, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem à este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Concorrência de Preços nº XX/2018 e seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência e execução da contratação é de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos, contados do





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

recebimento da Ordem Inicial de Serviço, observado o cronograma fixado no Projeto Básico. A emissão das Ordens de Serviço está condicionada à existência de disponibilidade financeira.

2.3. A eventual reprovação das obras e serviços, em qualquer fase de execução, não implicará alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

2.3.1. É proibido o retardamento imotivado da execução das obras ou serviços, ou de suas parcelas, salvo em razão de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas, mediante notificação à Contratada e publicação da respectiva Ordem de Paralisação no Diário Oficial do Estado.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, formalizada por meio de termo aditivo, será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, afetadas exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cuja execução se dê a partir daquele interregno em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da contratada.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para atender à esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Marechal Deodoro –AL, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

#### **ÓRGÃO**

XXXXXXXXXXXXXX

#### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

XXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ELEMENTO DE DESPESA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.4.1. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.4.2. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

5.5. A Contratante terá o prazo de 10(dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas.

5.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.7. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.8. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.9. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.9.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

5.9.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.12.1. Não produziu os resultados acordados;

5.12.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.12.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

5.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.16. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, junto ao SICAF ou através da análise da documentação entregue na forma dos itens 5.9.1, 5.9.2 e 5.15, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 10 dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

5.21.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.21.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

7.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. A fiscalização da execução abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.8.1A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Marechal Deodoro para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas, conforme o caso;

8.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.10.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.10.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.10.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.10.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

8.10.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.10.6. A reparação dos vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Defesa do Consumidor).

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 9.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;
- 9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 9.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 9.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.25. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/1977 e 12.378/2010);
- 9.26. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.27. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.28. Assegurar à CONTRATANTE:
- 9.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.29. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.

9.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.31. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.36. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

9.37. A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.38. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.39. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

**10. CLÁUSULA DEZ – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**11. CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta;

11.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

11.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

11.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12. CLÁUSULA DOZE – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária

**13. CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA QUATORZE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 dias anteriores à exaustão do prazo.

14.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**15. CLÁUSULA QUINZE – RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Do Estado de Alagoas.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Marechal Deodoro – AL. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em (...) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Marechal Deodoro (AL), em (...) de (...) de (...).

CONTRATANTE \_\_\_\_\_

CONTRATADA \_\_\_\_\_

GESTOR CONTRATUAL \_\_\_\_\_



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TESTEMUNHA CPF Nº \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA CPF Nº \_\_\_\_\_

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

A empresa, \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, situada na rua \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG: \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, declara:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.: para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

ENQUADRA-SE NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

O VALOR DA RECEITA BRUTA ANUAL DA SOCIEDADE, NO ÚLTIMO EXERCÍCIO, NÃO EXCEDEU O LIMITE FIXADO NOS INCISOS I E II, ART. 3.º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06.

NÃO SE ENQUADRA EM QUAISQUER DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO RELACIONADAS NO ART. 3.º, § 4.º, INCISOS I A X, DA MESMA LEI.

DECLARAÇÃO que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

Cidade/ UF,.....de .....de 2018.

.....  
(Nome, assinatura e números da Identidade e CPF do declarante)

**ANEXO IV –CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO; COMPOSIÇÃO DO BDI;  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA- ESTES ARQUIVOS DEVERÃO SER RETIRADOS NA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**